

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 119

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 9 de julho de 2016

MP obtém na Justiça bloqueio parcial das contas de Calumbi

Dinheiro será usado para pagar benefícios atrasados de servidores aposentados

O Juízo da Comarca de Flores acolheu pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e determinou o bloqueio imediato das contas do município de Calumbi, de modo que 60% dos recursos sejam empregados para garantir o pagamento dos benefícios atrasados dos servidores municipais aposentados. Além do bloqueio das contas, a instituição bancária responsável pela folha de pagamento deve comunicar o pagamento dos benefícios nas contas dos servidores aposentados à Justiça em até cinco dias.

Segundo o promotor de Justiça Diogo Gomes Vital, a medida foi requisitada em ação civil pública ingressada pelo MPPE a fim de as-

segurar que o município cumpra a sua obrigação de pagar os servidores inativos, que estão sem receber desde o mês de março.

“Esta Promotoria de Justiça foi instada por diversos servidores inativos, que suplicam a concessão de direitos básicos. O município de Calumbi viola o mínimo existencial desses cidadãos, sob o pífio argumento de que não possui recursos financeiros”, destaca Diogo Gomes Vital, no texto da ação.

Ele lembra que a aposentadoria dos servidores inativos tem caráter alimentar e é garantida pela Constituição Federal, de modo que a inadimplência da administração municipal os atinge em seus direitos fundamentais e viola sua dignidade.

A juíza da Comarca de Flores, Larissa da Costa Barreto, também se mostrou preocupada com a situação dos servidores aposentados, que segundo ela “peregrinam diariamente a este Fórum no afã de uma resposta que amenize a situação de penúria em que se encontram, pois conforme relatado nos autos, estão recebendo a cada três meses o seu devido benefício, que na quase totalidade dos casos corresponde a um salário mínimo”.

De acordo com a magistrada, o prefeito Erivaldo José da Silva tentou se esquivar da sua responsabilidade, informando que o pagamento dos servidores inativos cabe ao Fundo de Previdência Municipal. No entanto, o próprio Fundo sofre com constantes atrasos de re-

passes previdenciários por parte da Prefeitura de Calumbi, que possui um débito de R\$ 1.492.097 com o órgão.

“Seria de uma ingenuidade infantil não perceber que diversos municípios, para fugirem de dívidas com o Regime Geral de Previdência Social, criam Regimes Próprios para poderem manipular o débito com o ente previdenciário local, gerido por pessoas subalternas ao gestor municipal, ficando o servidor que contribuiu durante vários anos a mercê da sorte e da irresponsabilidade na gestão desses fundos”, acrescentou Larissa da Costa Barreto, no texto da decisão.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CENTROS DE APOIO PSICOSSOCIAL Cabo se compromete a implantar melhorias

Diante da necessidade de adequar a Rede de Saúde Mental do Cabo de Santo Agostinho à legislação, o prefeito JoséIVALDO GOMES (Vado da Farmácia) e o secretário municipal de Saúde Ricardo Pereira firmaram quatro Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Os dois se comprometeram a adotar diversas medidas para melhorar os Centros de Apoio Psicossocial (Caps) do município, que atualmente conta com um Caps Álcool e Drogas (Caps-AD), um Caps Infantil (Caps-I) e um Caps Estação Cidadania (transtornos em adultos).

De acordo com a promotora de Justiça Alice Morais, o MPPE identificou, após vistorias, diversas irregularidades no funcionamento e estrutura dos Caps, dentre elas a escassez de funcionários e técnicos, estrutura comprometida, ausência de móveis e mobiliário em condições precárias.

Por causa das condições precárias da estrutura do prédio em que está localizado o Caps-AD, em 90 dias, este deverá ser relocado para novo imóvel, em condições e dimensão adequadas para o funcionamento. Já nos outros dois Caps, deve ser providenciada a manutenção do espaço físico, com solução dos problemas detectados na inspeção do MPPE, especialmente os relativos às infiltrações.

No mesmo prazo, deverão ser disponibilizados, no mínimo, mais um veículo para suprir as demandas de todos os Caps do Cabo de Santo Agostinho e mais um funcionário para cada centro, para realização de serviços gerais e limpeza, além de material específico para a promoção de atividades terapêuticas para as crianças atendidas no Caps-I.

As autoridades se comprometeram a providenciar, em 30 dias, placas de identificação para serem

colocadas na entrada de cada unidade dos Caps.

Deve ser mantido um quantitativo mínimo de sete profissionais técnicos nos Caps-I e Estação Cidadania e de nove no Caps-AD. Para tal, devem ser respeitadas as obrigações assumidas no TAC nº001 de 2015, cujo objeto é a realização de concurso público pelo município.

Por fim, no prazo de 120 dias, deve ser adquirido mobiliário adequado para funcionamento dos Centros, como cadeiras e mesas para recepção, atendimento, grupos de apoio e refeição, além de outros móveis necessários para tornar o ambiente agradável, confortável e propício ao bom desempenho das atividades.

Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações, será aplicada multa diária de R\$ 300 por conduta irregular, a serem revertidos para o Fundo Municipal de Saúde. Os valores deverão ser recolhidos no prazo de 10 dias, a partir do recebimento da notificação, em conta específica do referido Fundo. A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes nos TACs, nem a propositura de Ação Civil Pública.

O cumprimento dos TACs será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal e pela Coordenação Municipal de Saúde Mental.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

ERRATA

Diferente do que foi veiculado no DOE de 08/07, a recomendação para não realizar concurso foi destinada ao atual prefeito de Timbaúba, Junior Rodrigues. Ele era vice-prefeito e assumiu o cargo após Marinaldo Rosendo renunciar em 2014, a fim de disputar a eleição para deputado federal.

CABROBÓ E OROCÓ

Promover pré-candidatos na imprensa é infração eleitoral

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos meios de comunicação que atuam na 7ª Zona Eleitoral (Cabrobó e Orocó) que se abstenham de fazer propaganda eleitoral de pré-candidatos, candidatos, partidos ou coligações em seus espaços editoriais e na veiculação de notícias.

Os profissionais dos referidos jornais, sites, rádios e blogs deverão limitar-se à manifestação do pensamento político, que pode incluir a divulgação de pré-candidaturas, qualidades pessoais e profissionais de pretensos concorrentes e de ações por eles empreendidas e a serem realizadas, sem ônus financeiro para os candidatos.

O promotor de Justiça Eleitoral

Carlos Eugênio Lopes explica que a lei eleitoral só permite a arrecadação e gastos de campanha após o dia 15 de agosto. Portanto, quaisquer gastos com anúncios ou matérias pagas antes dessa data serão considerados infrações eleitorais, não importando se a propaganda foi financiada pelos pré-candidatos, por seus partidos, por terceiros ou até mesmo custeada pelo próprio veículo de mídia.

Todos os articulistas, redatores e colaboradores dos veículos também deverão ser cientificados a adotar tais cautelas. No documento, o representante do MPPE alerta que a realização de propaganda eleitoral extemporânea sujeita a

empresa jornalística, seus diretores, editores e articulistas à pena pecuniária de 5 mil a 25 mil reais.

“A ausência de vedação, para as empresas jornalísticas, de tratamento privilegiado a candidatos e partidos não autoriza os jornais, revistas, sites e rádios a fazer propaganda eleitoral, pois tal conduta abusiva pode afetar a normalidade e legitimidade das eleições”, destacou Carlos Eugênio Lopes.

A prática pode inclusive ser considerada como abuso de poder econômico e político, acarretando em inelegibilidade do agente político por oito anos e cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado.

A recomendação foi publicada no

Diário Oficial da quarta-feira (6).

Partidos e pré-candidatos – o MPPE ainda recomendou aos dirigentes partidários e pré-candidatos das 30ª (Gravatá e Chã Grande) e 45ª (Belo Jardim) Zonas Eleitorais, por meio de seus respectivos promotores de Justiça Eleitorais, que se abstenham de veicular propaganda eleitoral paga antes de 16 de agosto.

De acordo com as promotoras de Justiça Sophia Wolfvitch (45ª) e Fernanda Henriques (30ª) tais condutas podem caracterizar propaganda eleitoral extemporânea, abuso de poder econômico, uso indevido de meios de comunicação e movimentação ilícita de recursos de campanha.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.673/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 1.584/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE do dia 22.06.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.07.2016	Domingo	Josenildo Da Costa Santos	39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.07.2016	Domingo	Núbia Maurício Braga	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.07.2016	Domingo	Núbia Maurício Braga	39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.07.2016	Domingo	Josenildo Da Costa Santos	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.674/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 222/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.587/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE de 22.06.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.675/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RODRIGO ALTABELLO ÂNGELO ABATAYGUARA**, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª entrância, a partir de 01/07/2016, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.676/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da 09ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, durante as férias do titular, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

9ª CIRCUNSCRIÇÃO **COORDENADOR**
Olinda Valdecy Vieira da Silva

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.250/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância para a Instituição de proporcionar aos recém-nomeados e empossados Promotores de Justiça, de 1ª entrância, a indispensável capacitação técnica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 2º da Lei Complementar n.º 12/94, com as alterações da LCE n.º 057/04;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, cujas nomeações foram publicadas no DOE 16.04.2016:

MEMBRO	CARGO	PORTARIA
Manoela Poliana Eleuterio de souza	Promotora de Justiça de Tabira	PGJ N.º 991/2016
Hudson Colodetti Beiriz	Promotor de Justiça de Trindade	PGJ N.º 992/2016
Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara	Promotora de Justiça de Petrolândia	PGJ N.º 993/2016
Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Flores	PGJ N.º 994/2016
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	Promotora de Justiça de Betânia	PGJ N.º 995/2016
Carmen Helen Agra de Brito	1ª Promotora de Justiça Substituta da 1ª Circunscrição, com sede em Salgueiro	PGJ N.º 996/2015

II - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que conste na ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os membros do Ministério Público, a que se refere o item anterior, estiverem à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 71880/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71780/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71865/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71861/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71862/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71858/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71836/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71788/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71789/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71782/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: FERNANDA FERREIRA BRANCO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71777/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71778/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71810/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71776/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71783/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71794/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71830/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71785/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71700/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71795/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71791/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71574/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71597/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71639/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71645/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71648/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71664/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71671/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 71710/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71690/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71692/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71693/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71698/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71709/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71715/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71716/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71772/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71757/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71755/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71717/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71707/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71517/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2016
Nome do Requerente: HUDSON COLODETTI BEIRIZ
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71419/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2016
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71401/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2016
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71181/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71116/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/07/2016
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos

Dia: 07/07/2016:

Expediente n.º: 11716
 Processo n.º: 0019942-7/2016
 Requerente: **MARCO AURÉLIO FÁRIAS DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de julho de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos , Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/07/2016:

Auto n° 2016/2273095
 SIG n° 0013071-3/2016
 Origem: Ofício ATMAD nº 061/2106
 Interessado: Cristiane de Gusmão Medeiros, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar
 Assunto: Procedimento Interno de Comissão nº 150/2016-99

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino a devolução dos autos à Procuradora de Justiça Relatora, Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, com a minuta de Resolução, oriunda do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria PGJ nº 1084/2013, já ajustada às necessidades surgidas posteriormente à conclusão dos trabalhos do referido grupo, referentes ao regime de prontidão e audiências de custódia, com as seguintes sugestões: a) que sejam realizadas reuniões com os membros participantes do referido grupo de trabalho, visando uma análise coletiva das adaptações que se mostraram necessárias ao produto então apresentado; b) consulta geral aos membros e servidores do MPPE, para fins de apresentação de outras sugestões, visando aperfeiçoar a minuta do instrumento normativo, de forma a melhor subsidiar esta Relatora quanto ao voto a ser apresentado, bem como para fins de análise, discussão e aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se.

Recife, 07 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos , Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/07/2016:

Auto n° 2016/2273095
 SIG n° 0013071-3/2016
 Origem: Ofício ATMAD nº 061/2106
 Interessado: Cristiane de Gusmão Medeiros, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar
 Assunto: Procedimento Interno de Comissão nº 150/2016-99

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino a devolução dos autos à Procuradora de Justiça Relatora, Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, com a minuta de Resolução, oriunda do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria PGJ nº 1084/2013, já ajustada às necessidades surgidas posteriormente à conclusão dos trabalhos do referido grupo, referentes ao regime de prontidão e audiências de custódia, com as seguintes sugestões: a) que sejam realizadas reuniões com os membros participantes do referido grupo de trabalho, visando uma análise coletiva das adaptações que se mostraram necessárias ao produto então apresentado; b) consulta geral aos membros e servidores do MPPE, para fins de apresentação de outras sugestões, visando aperfeiçoar a minuta do instrumento normativo, de forma a melhor subsidiar esta Relatora quanto ao voto a ser apresentado, bem como para fins de análise, discussão e aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se.

Auto n° 2016/2253775
 SIG n° 0010112-5/2016
 Origem: Ofício ATMAD nº 061/2106
 Interessado: Selene Carvalho Padilha
 Assunto: Progressão/ Promoção de servidor em estágio probatório cedido a outro órgão

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, deixo de acolher o recurso administrativo interposto. Remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), para providências cabíveis. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à interessada. Publique-se.

Recife, 07 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2016

PROCESSO SIIG N.º 0012389-5/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000070.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

DO OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais elétricos para a Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

1.1 DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A) Empresa:	C & J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME		
CNPJ:	15.289.720/0001-96	Inscrição Estadual:	0490036-74
Endereço:	Rua Gomes Taborda, 1147, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.630-250		
Telefone/FAX:	(81)3445-2077/1995	E-mail:	cej@hotmail.com.br
Representante:	Gustavo Vieira dos Santos		
Identidade:	8.466.834	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	066.108.604-67		

Lotes: 1-A, 2-A, 3-A, 5-A, 6-A, 1-B e 2-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1-A	1.1	377519-4	ABRACADEIRA - METALICA, TIPO D, 3/4 POLEGADAS.	VONDER	UN	225	R\$ 0,54	R\$ 121,50
	1.2	242776-1	ABRACADEIRA - DE NYLON, COM 20CM NA COR BRANCA, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS.	VONDER	UN	375	R\$ 0,11	R\$ 41,25
	1.3	377526-7	ABRACADEIRA - PLASTICA, DE ENCAIXE DE 3/4 POLEGADAS.	VONDER	UN	75	R\$ 0,34	R\$ 25,50
	1.4	73670-8	BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	VONDER	UN	150	R\$ 0,77	R\$ 115,50
	1.5	378368-5	BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1.1/2 POL.	VONDER	UN	75	R\$ 0,70	R\$ 52,50
	1.6	274611-5	CAIXA EXTERNA - TERMOPLASTICO, DE 4" X 2", DE EMBUTIR EM ALVENARIA.	ILUMI	UN	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
	1.7	297023-6	CAIXA EXTERNA - EM PVC, 4 X 2", TIPO CAIXA DE SOBREPOR.	ILUMI	UN	225	R\$ 9,62	R\$ 2.164,50
	1.8	377527-5	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO EMBUTIR.	ILUMI	UN	150	R\$ 1,17	R\$ 175,50
	1.9	377529-1	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO SOBREPOR.	ILUMI	UN	225	R\$ 2,70	R\$ 607,50
	1.10	377530-5	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 15,00 X 15,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	150	R\$ 16,05	R\$ 2.407,50
	1.11	377532-1	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 20,00 X 20,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	75	R\$ 16,55	R\$ 1.241,25
	1.12	377534-8	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 40,00 X 40,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	15	R\$ 26,77	R\$ 401,55
	1.13	377536-4	CANALETA - DE TERMOPLASTICO, NO FORMATO DE SISTEMA X, COM DIVISORIA E TAMPA, NA COR CINZA, MEDINDO 20X10X2,10M, PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE.	ILUMI	UN	375	R\$ 2,00	R\$ 750,00
	1.14	377537-2	CANALETA - DE TERMOPLASTICO, NO FORMATO DE SISTEMA X, COM DIVISORIA E TAMPA, NA COR CINZA, MEDINDO 50,00 X 20,00 X 2100MM, PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE.	ILUMI	UN	150	R\$ 18,40	R\$ 2.760,00
TOTAL LOTE 1-A								R\$ 11.014,05
2-A	2.1	56263-7	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	KRONA	UN	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
	2.2	38048-2	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4 POL.	KRONA	UN	15	R\$ 2,92	R\$ 43,80
	2.3	316143-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 100X50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXSTILL	M	150	R\$ 8,91	R\$ 1.336,50
	2.4	379176-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - METALICA, MEDINDO 200 X 50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS.	MAXSTILL	M	75	R\$ 14,55	R\$ 1.091,25
	2.5	298106-8	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 50X50MM, ESPESSURA 0,80MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXSTILL	M	375	R\$ 7,92	R\$ 2.970,00
	2.6	189627-0	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 25MM, DO TIPO CORRUGADO.	KRONA	UN	23	R\$ 64,35	R\$ 1.480,05
	2.7	189628-8	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 32MM, DO TIPO CORRUGADO.	KRONA	UN	23	R\$ 62,43	R\$ 1.435,89
	2.8	377538-0	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO, FLEXIVEL, COM BITOLA DE 1 POL, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	60	R\$ 10,43	R\$ 625,80
	2.9	377539-9	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO FLEXIVEL, COM BITOLA DE 2 POL, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	38	R\$ 23,42	R\$ 889,96
	2.10	377540-2	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO FLEXIVEL, COM BITOLA DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	75	R\$ 6,88	R\$ 516,00
	2.11	226231-2	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 1", DO TIPO ROSCAVEL.	KRONA	UN	38	R\$ 15,09	R\$ 573,42
	2.12	340867-1	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC RIGIDO, COM BITOLA DE 3/4 POL, DO TIPO ROSCAVEL.	KRONA	UN	75	R\$ 7,71	R\$ 578,25
	2.13	379236-6	SAIDA - LATERAL DE ELETRODUTO, TIPO VERTICAL, EM CHAPA DE ACO NUMERO 16, DE 1 POL.	KRONA	UN	150	R\$ 25,64	R\$ 3.846,00
	2.14	379233-1	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO NUMERO 18, COM ESPESSURA 1,20MM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 20,00CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 300 CM.	PERFIL	UN	150	R\$ 27,62	R\$ 4.143,00
2.15	379234-0	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO NUMERO 18, COM ESPESSURA DE 1,20MM, NO FORMATO RETANGULAR COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 20CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO 300CM.	PERFIL	UN	75	R\$ 35,64	R\$ 2.673,00	
2.16	379235-8	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO N 18, COM ESPESSURA DE 1,20 MM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 5,00CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 300 CM.	PERFIL	UN	375	R\$ 17,23	R\$ 6.461,25	
TOTAL LOTE 2-A								R\$ 28.724,17
3-A	3.1	171010-9	INTERRUPTOR ELETRICO - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR PARA SISTEMA X, 1 POLO, COM UMA, NA COR BRANCA, PLACA+PARAFUSOS, COM 110A/220V, NBR 6527.	APOIO	UN	150	R\$ 3,19	R\$ 478,50
	3.2	377615-8	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, PARA 2 INTERRUPTORES, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	APOIO	UN	75	R\$ 3,42	R\$ 256,50
	3.3	377618-2	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, PARA TOMADA ELETRICA COM INTERRUPTOR, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	APOIO	UN	38	R\$ 2,75	R\$ 104,50
	3.4	377622-0	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, TOMADA ELETRICA, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	APOIO	UN	375	R\$ 5,52	R\$ 2.070,00
	3.5	329922-8	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 19,00MMX20,00M, NA COR VERDE, ADESIVO DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA, PARA FIXACOES PERMANENTE, PROTEGIDA POR LINER.	3M	UN	75	R\$ 57,58	R\$ 4.318,50
	3.6	171757-0	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE ALTA FUSAO, 19MM X 10M.	3M	UN	75	R\$ 16,81	R\$ 1.260,75
	3.7	340866-3	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO, 19MM DE ESPESSURA X 10M.	3M	UN	150	R\$ 2,26	R\$ 339,00
	3.8	341077-3	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (20X10)MM.	PLASTUBO	UN	75	R\$ 0,65	R\$ 48,75
	3.9	341078-1	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (50X20)MM.	PLASTUBO	UN	19	R\$ 2,70	R\$ 51,30
	3.10	341075-7	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	PLASTUBO	UN	75	R\$ 0,70	R\$ 52,50
	3.11	341076-5	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	PLASTUBO	UN	19	R\$ 3,44	R\$ 65,36
	3.12	341081-1	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	PLASTUBO	UN	75	R\$ 0,65	R\$ 48,75
	3.13	341082-0	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	PLASTUBO	UN	19	R\$ 2,70	R\$ 51,30
	3.14	56262-9	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	PLASTUBO	UN	75	R\$ 1,00	R\$ 75,00
3.15	53002-6	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4".	PLASTUBO	UN	150	R\$ 1,52	R\$ 228,00	
TOTAL LOTE 3-A								R\$ 9.448,71
5-A	5.1	171923-8	DISJUNTOR - MONOPOLAR DE 10 A.	SOPRANO	UN	38	R\$ 6,36	R\$ 241,68
	5.2	176070-0	DISJUNTOR - MONOPOLAR DE 16A.	SOPRANO	UN	375	R\$ 7,62	R\$ 2857,50
	5.3	142639-7	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 20A, CLASSE DE INTERRUPTAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO OU RES.00-1541/88, POL.ADUANEIRA.	SOPRANO	UN	225	R\$ 6,92	R\$ 1.557,00
	5.4	219934-3	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR AMERICANO, MONOPOLAR, B, DE 25 A, CLASSE DE INTERRUPTAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	225	R\$ 6,92	R\$ 1.557,00
	5.5	377612-3	DISJUNTOR - MONOPOLAR, PADRAO DIN, 32A, 220V, 3KA.	SOPRANO	UN	225	R\$ 5,64	R\$ 1.269,00

5.6	142889-6	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 40 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISSO.	SOPRANO	UN	150	R\$ 7,15	R\$ 1.072,50
5.7	277011-3	DISJUNTOR - GE30 /NEMA, MONOPOLAR, CURVA CATEGORIA DE UTILIZACAO B, 50A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA A 5KA, VOLTAGEM DE 240VCA, INMETRO.	SOPRANO	UN	75	R\$ 8,80	R\$ 660,00
5.8	377610-7	DISJUNTOR - DISJUNTOR MONOPOLAR, PADRAO DIN, 63A, 220V 3KA.	SOPRANO	UN	38	R\$ 8,68	R\$ 329,84
5.9	377611-5	DISJUNTOR - DISJUNTOR MONOPOLAR, PADRAO DIN, 70A, 220V, 3KA.	SOPRANO	UN	38	R\$ 68,56	R\$ 2.605,28
5.10	168289-0	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR 3VF 2213 DF 541, TRIFASICO, TQC, DE 100A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	15	R\$ 83,18	R\$ 1.247,70
5.11	161422-3	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 125A DIN 380C "C".	SOPRANO	UN	12	R\$ 225,44	R\$ 2.705,28
5.12	223986-8	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR, TERMOMAGNETICO, TRIPOLAR, DE 200A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380 V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	8	R\$ 282,73	R\$ 2.261,84
5.13	168291-1	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR MOD VL 250, TRIFASICO, TQC, DE 250A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	6	R\$ 268,26	R\$ 1.609,56
5.14	161423-1	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 300A CX MOLDADA.	SOPRANO	UN	5	R\$ 833,62	R\$ 4.168,10
5.15	144941-9	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, TRIPOLAR, CURVA B, DE 30 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISSO.	SOPRANO	UN	15	R\$ 58,16	R\$ 872,40
5.16	161424-0	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 400A CX MOLDADA.	SOPRANO	UN	3	R\$ 862,09	R\$ 2.586,27
5.17	151110-6	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 40A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	15	R\$ 58,48	R\$ 877,20
5.18	151112-2	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 50A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	15	R\$ 75,60	R\$ 1.134,00
5.19	255061-0	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, TRIFASICO, SEM CURVA, DE 63A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	15	R\$ 70,48	R\$ 1.057,20
5.20	154512-4	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR AMERICANO, TRIFASICO, TQC, DE 70A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	15	R\$ 77,34	R\$ 1.160,10
5.21	222959-5	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO TERMOMAGNETICO GE SÉRIE TQC OU SIMILAR, TRIFÁSICO, CLASSE C, DE 80 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	15	R\$ 92,24	R\$ 1.383,60
5.22	329269-0	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 90A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	8	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00
TOTAL LOTE 5-A							R\$ 34.373,05
6.1	377605-0	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), DE 20A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	APOIO	UN	38	R\$ 97,70	R\$ 3.712,60
6.2	379186-6	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), TETRAPOLAR, DE 63A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	APOIO	UN	15	R\$ 108,12	R\$ 1.621,80
6.3	379188-2	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, BIPOLAR, COM ESPELHO MEDINDO 4 X 2 POL, DE 20A/250V.	APOIO	UN	38	R\$ 8,79	R\$ 334,02
6.4	379190-4	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 1 SECAO, COM ESPELHO, CAIXA MEDINDO 4 X 2 POL, DE 10A/250V.	APOIO	UN	150	R\$ 5,87	R\$ 880,50
6.5	379192-0	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 2 SECOES, COM ESPELHO MEDINDO 4X2 POL, DE 10A/250V.	APOIO	UN	113	R\$ 6,23	R\$ 703,99
6.6	379194-7	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, 3 SECOES COM MEDINDO ESPELHO 4X2POL, DE 10A/250.	APOIO	UN	75	R\$ 12,24	R\$ 918,00
6.7	322865-7	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR, TERMOPLASTICO, 1 SECAO, MODELO THREE WAY (VAI- VEM).	APOIO	UN	23	R\$ 3,35	R\$ 77,05
6.8	290561-2	PROTECTOR ANTI-SURTO - PROTEGER CONTRA SURTOS DA REDE ELETRICA, ATUAR ENTRE AS FREQUENCIAS 2.0 - 6.0 GHZ, POSSUIR TENSAO < + - 3 VOLTS POR 3KA A 8/20YS, OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS DE 40 GRAUS C E 85 GRAUS C, POSSUIR CERTIFICADO IP65.	PIAL	UN	38	R\$ 56,25	R\$ 2.137,50
6.9	375875-3	RELE ELETRICO - EM PLASTICO E METAL, TIPO CONTATO, PROGRAMADOR HORARIO, COM 220V COM 15 AMPERES, 1000W.	PIAL	UN	38	R\$ 200,25	R\$ 7.609,50
6.10	103892-3	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - CHAPA DE FERRO (COMPLETA) 2 LAMPADAS, REATOR 220W SOQUETE, FORMATO RETANGULAR, 2X40WATTS.	BLUMENAU	UN	75	R\$ 86,42	R\$ 6.481,50
6.11	168881-2	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO PINTADA EM EPOXI, FORMATO RETANGULAR, 2X40W, ACOMPANHA: LAMPADA, REATOR, ABRACADEIRAS, RABICHOS.	BLUMENAU	UN	75	R\$ 86,42	R\$ 6.481,50
6.12	15780-5	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - CHAPA DE FERRO (CALHA), FORMATO RETANGULAR, 1 X 40 WATTS.	BLUMENAU	UN	75	R\$ 73,07	R\$ 5.480,25
6.13	341160-5	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - EM CHAPA DE ACO, FORMATO RETANGULAR, PARA 01 LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W, DE SOBREPOR.	BLUMENAU	UN	75	R\$ 73,07	R\$ 5.480,25
6.14	114961-0	CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZADA EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8".	APOIO	UN	38	R\$ 3,38	R\$ 128,44
6.15	36069-4	HASTE - PARA ATERRAMENTO, MATERIA PRIMA CONFORME NORMA VIGENTE, COM TERMINAL (GRAMPO), 5/8" X 2,40 M.	INTELI	UN	8	R\$ 28,03	R\$ 224,24
TOTAL LOTE 6-A							R\$ 42.271,14
1.1	377519-4	ABRACADEIRA - METALICA, TIPO D, 3/4 POLEGADAS.	VONDER	UN	75	R\$ 0,54	R\$ 40,50
1.2	242776-1	ABRACADEIRA - DE NYLON, COM 20CM NA COR BRANCA, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS.	VONDER	UN	125	R\$ 0,11	R\$ 13,75
1.3	377526-7	ABRACADEIRA - PLASTICA, DE ENCAIXE DE 3/4 POLEGADAS.	VONDER	UN	25	R\$ 0,34	R\$ 8,50
1.4	73670-8	BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	VONDER	UN	50	R\$ 0,77	R\$ 38,50
1.5	378368-5	BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1.1/2 POL.	VONDER	UN	25	R\$ 0,70	R\$ 17,50
1.6	274611-5	CAIXA EXTERNA - TERMOPLASTICO, DE 4" X 2", DE EMBUTIR EM ALVENARIA.	ILUMI	UN	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
1.7	297023-6	CAIXA EXTERNA - EM PVC, 4 X 2", TIPO CAIXA DE SOBREPOR.	ILUMI	UN	75	R\$ 9,62	R\$ 721,50
1.8	377527-5	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO EMBUTIR.	ILUMI	UN	50	R\$ 1,17	R\$ 58,50
1.9	377529-1	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO SOBREPOR.	ILUMI	UN	75	R\$ 2,70	R\$ 202,50
1.10	377530-5	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 15,00 X 15,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	50	R\$ 16,05	R\$ 802,50
1.11	377532-1	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 20,00 X 20,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	25	R\$ 16,55	R\$ 413,75
1.12	377534-8	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 40,00 X 40,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	5	R\$ 26,77	R\$ 133,85
1.13	377536-4	CANALETA - DE TERMOPLASTICO, NO FORMATO DE SISTEMA X, COM DIVISORIA E TAMPA, NA COR CINZA, MEDINDO 20X10X2,10M, PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE.	ILUMI	UN	125	R\$ 2,00	R\$ 250,00
1.14	377537-2	CANALETA - DE TERMOPLASTICO, NO FORMATO DE SISTEMA X, COM DIVISORIA E TAMPA, NA COR CINZA, MEDINDO 50,00 X 20,00 X 2100MM, PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE.	ILUMI	UN	50	R\$ 18,40	R\$ 920,00
TOTAL LOTE 1-B							R\$ 3.671,35
2.1	56263-7	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	KRONA	UN	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
2.2	38048-2	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4 POL.	KRONA	UN	5	R\$ 2,92	R\$ 14,60
2.3	316143-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 100X50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXSTILL	M	50	R\$ 8,91	R\$ 445,50
2.4	379176-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - METALICA, MEDINDO 200 X 50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS.	MAXSTILL	M	25	R\$ 14,55	R\$ 363,75
2.5	298106-8	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 50X50MM, ESPESSURA 0,80MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXSTILL	M	125	R\$ 7,92	R\$ 990,00
2.6	189627-0	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 25MM, DO TIPO CORRUGADO.	KRONA	UN	7	R\$ 64,35	R\$ 450,45
2.7	189628-8	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 32MM, DO TIPO CORRUGADO.	KRONA	UN	7	R\$ 62,43	R\$ 437,01
2.8	377538-0	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO, FLEXIVEL, OM BITOLA DE 1 POL, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	20	R\$ 10,43	R\$ 208,60
2.9	377539-9	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO FLEXIVEL, COM BITOLA DE 2 POL, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	12	R\$ 23,42	R\$ 281,04
2.10	377540-2	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO FLEXIVEL, COM BITOLA DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	25	R\$ 6,88	R\$ 172,00
2.11	226231-2	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 1", DO TIPO ROSCAVEL.	KRONA	UN	12	R\$ 15,09	R\$ 181,08
2.12	340867-1	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC RIGIDO, COM BITOLA DE 3/4 POL, DO TIPO ROSCAVEL.	KRONA	UN	25	R\$ 7,71	R\$ 192,75
2.13	379236-6	SAIDA - LATERAL DE ELETRODUTO, TIPO VERTICAL, EM CHAPA DE ACO NUMERO 16, DE 1 POL.	KRONA	UN	50	R\$ 25,64	R\$ 1.282,00
2.14	379233-1	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO NUMERO 18, COM ESPESSURA 1,20MM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 20,00CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 300 CM.	PERFIL	UN	50	R\$ 27,62	R\$ 1.381,00
2.15	379234-0	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO NUMERO 18, COM ESPESSURA DE 1,20MM, NO FORMATO RETANGULAR COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 20CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO 300CM.	PERFIL	UN	25	R\$ 35,64	R\$ 891,00
2.16	379235-8	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO N 18, COM ESPESSURA DE 1,20 MM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 5,00CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 300 CM.	PERFIL	UN	125	R\$ 17,23	R\$ 2.153,75
TOTAL LOTE 2-B							R\$ 9.464,53
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 138.967,00

B) Empresa:	AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP		
CNPJ:	08.908.960/0001-66	Inscrição Estadual:	035183888
Endereço:	Rua Almirante Tamandaré, 210, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-090		
Telefone/FAX:	(81)3072-3650	E-mail:	sac@amccomercio.com
Representante:	Márcio Moura de Carvalho		
Identidade:	5.470.564	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	035.988.694-95		

Lote: 4-A;
Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4-A	4.1	379183-1	CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU,16MM2.	COBREMACK	M	375	R\$ 9,11	R\$ 3.416,25
	4.2	109435-1	CABO ELETRICO - DE COBRE, 25 MM2, TIPO NU, SEM CAPA.	COBREMACK	M	225	R\$ 14,52	R\$ 3.267,00
	4.3	379185-8	CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU,35MM2.	COBREMACK	M	150	R\$ 20,56	R\$ 3.084,00
	4.4	377670-0	CABO ELETRICO - COBRE DO TIPO NU,50MM2.	COBREMACK	M	75	R\$ 26,43	R\$ 1.982,25
	4.5	16425-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 10 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA.	COBREMACK	PC	15	R\$ 333,75	R\$ 5.006,25
	4.6	41981-8	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 16 MM2 <SECAO NOMINAL>, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOALMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO AUTO.	COBREMACK	PC	15	R\$ 326,00	R\$ 4.890,00
	4.7	26922-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM SECAO DE 25 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA.	COBREMACK	M	750	R\$ 12,30	R\$ 9.225,00
	4.8	274614-0	CABO ELETRICO - DE COBRE,35MM2,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,450/750V,FLEXIVEL,PRETA,PECA COM 100M.	COBREMACK	M	375	R\$ 15,95	R\$ 5.981,25
	4.9	333352-3	CABO ELETRICO - DE COBRE,50 MM,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1 KV,CABO TIPO , FLEXIVEL,NA COR PRETA.	COBREMACK	M	375	R\$ 21,05	R\$ 7.893,75
	4.10	103191-0	CABO ELETRICO - COBRE, 6,0 MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, TIPO FLEXIVEL, VERMELHA.	COBREMACK	PC	15	R\$ 261,12	R\$ 3.916,80
	4.11	16494-1	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 1,5 MM DE ESPESSURA, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO RIGIDO, NA COR PRETA.	COBREMACK	PC	23	R\$ 94,50	R\$ 2.173,50
	4.12	16408-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL.	COBREMACK	PC	38	R\$ 115,40	R\$ 4.385,20
	4.13	16409-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE.	COBREMACK	PC	38	R\$ 115,40	R\$ 4.385,20
	4.14	16406-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERMELHA.	COBREMACK	PC	38	R\$ 117,77	R\$ 4.475,26
	4.15	16412-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4,00 MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA.	COBREMACK	PC	15	R\$ 168,60	R\$ 2.529,00
	4.16	67811-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, 2 X 1.50 MM2, REVESTIDO COM TERMOPLASTICO ANTI CHAMA, COM TENSAO DE ISOLAMENTO PARA 750 V, COM CABO TIPO PP, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	COBREMACK	M	375	R\$ 45,38	R\$ 17.017,50
	4.17	29127-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 3 X 2,5 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA.	COBREMACK	M	375	R\$ 4,63	R\$ 1.736,25
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"								R\$ 85.364,46

C) Empresa:	ENERGIA MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA. – ME		
CNPJ:	03.763.290/0001-13	Inscrição Estadual:	0270182-02
Endereço:	Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 99, Jardim Maranguape, Paulista/PE, CEP: 53.442-030.		
Telefone/FAX:	(81) 3491-6974	E-mail:	energia@hotmail.com.br
Representante:	Washington Rodrigues de Lima		
Identidade:	1.809.773	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	279.318.114-53		

Lotes: 7-A, 8-A, 9-A, 10-A, 8-B, 9-B e 10-B;
Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7-A	7.1	390123-8	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA NAO INTEGRADA,POTENCIA DE 18 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.155 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE G24D-2,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	SILVANIA/TUBULAR	UN	225	R\$ 9,85	R\$ 2.216,25
	7.2	390115-7	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA NAO INTEGRADA,POTENCIA DE 26 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.615 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE G24D-3,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	SILVANIA/TUBULAR	UN	375	R\$ 24,77	R\$ 9.288,75
	7.3	389973-0	LAMPADA - FLUORESCENTE,BULBO TUBULAR,POTENCIA DE 15 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 560 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 13.000 H,BASE G13,IRC MINIMO DE 70,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	SILVANIA/TUBULAR	UN	225	R\$ 7,20	R\$ 1.620,00
	7.4	389974-8	LAMPADA - FLUORESCENTE,BULBO TUBULAR,POTENCIA DE 16 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.070 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 7.500 H,BASE G13,IRC MINIMO DE 75,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	SILVANIA/TUBULAR	UN	225	R\$ 5,66	R\$ 1.273,50
	7.5	389980-2	LAMPADA - FLUORESCENTE,BULBO TUBULAR,POTENCIA DE 32 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 2.700 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 7.500 H,BASE G13,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	SILVANIA/TUBULAR	UN	450	R\$ 4,17	R\$ 1.876,50
	7.6	390089-4	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA,POTENCIA DE 15 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 930 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE E-27,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	SILVANIA / COMPACTA	UN	300	R\$ 7,69	R\$ 2.307,00
	7.7	390090-8	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA,POTENCIA DE 20 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.200 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE E-27,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	SILVANIA / COMPACTA	UN	300	R\$ 9,52	R\$ 2.856,00
	7.8	390097-5	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA,POTENCIA DE 25 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.490 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE E-27,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.700 K.	SILVANIA / COMPACTA	UN	225	R\$ 14,07	R\$ 3.165,75
	7.9	390473-3	LAMPADA - HALOGENA,PALITO,POTENCIA DE 100 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.400 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 2.000 H,BASE R7S,IRC DE 100,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.800 K.	EMPALUX/PALITO	UN	38	R\$ 3,40	R\$ 129,20
	7.10	390474-1	LAMPADA - HALOGENA,PALITO,POTENCIA DE 300 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.480 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 1.000 H,BASE R7S,IRC DE 100,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.800 K.	EMPALUX/PALITO	UN	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
	7.11	390454-7	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 250 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 20.000 LM, TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 12.000 H, BASE E-40,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 3.000 K.	EMPALUX/TUBULAR	UN	38	R\$ 45,60	R\$ 1.732,80
	7.12	390143-2	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 150 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 15.400 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 24.000 H, BASE E-40.	EMPALUX/OVOIDE	UN	75	R\$ 23,38	R\$ 1.753,50
	7.13	390144-0	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 250 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 29.490 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 32.000 H, BASE E-40.	EMPALUX/OVOIDE	UN	375	R\$ 31,09	R\$ 11.658,75
	7.14	390471-7	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 400 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 36.000 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 10.000 H, BASE E-40, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 1.950 K.	EMPALUX/TUBULAR	UN	375	R\$ 52,96	R\$ 19.860,00
TOTAL LOTE 7-A								R\$ 60.623,00
8-A	8.1	407739-3	REATOR - TIPO ELETROICO,PARA UMA LAMPADA FLUORESCENTE, DE 16 W (1X16 W), BIVOLT, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 30%.	NKS / ELETROICO	UN	150	R\$ 9,46	R\$ 1.419,00
	8.2	407747-4	REATOR - TIPO ELETROICO,PARA DUAS LAMPADAS FLUORESCENTES, DE 16 W (2X16 W), TENSAO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 20%.	NKS / ELETROICO	UN	150	R\$ 14,08	R\$ 2.112,00
	8.3	407761-0	REATOR - TIPO ELETROICO,PARA UMA LAMPADA FLUORESCENTE, DE 32 W (1X32 W), TENSAO DE 127 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 10%.	NKS / ELETROICO	UN	375	R\$ 24,43	R\$ 9.161,25
	8.4	407746-6	REATOR - TIPO ELETROICO,PARA DUAS LAMPADAS FLUORESCENTES, DE 32 W (2X32 W), BIVOLT, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 25%.	NKS / ELETROICO	UN	375	R\$ 24,90	R\$ 9.337,50
	8.5	407720-2	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO, DE 250 W, TENSAO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94.	NKS / ELETROMAGNETICO	UN	150	R\$ 88,61	R\$ 13.291,50
	8.6	407721-0	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO, DE 400 W, TENSAO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94.	NKS / ELETROMAGNETICO	UN	150	R\$ 115,30	R\$ 17.295,00
	8.7	407733-4	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR METALICO, DE 250 W, TENSAO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92.	NKS / ELETROMAGNETICO	UN	23	R\$ 84,44	R\$ 1.942,12
	8.8	407732-6	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR METALICO, DE 400 W, TENSAO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92.	NKS / ELETROMAGNETICO	UN	15	R\$ 94,90	R\$ 1.423,50
	8.9	220534-3	CONECTOR DE EXTREMIDADE - BASE PARA TÉRMICO TIPO RABICHO (PARES), CONECTA LAMPADA FLUORESCENTE AO START E AO REATOR, COMPOSTO DE PLASTICO COM COBRE.	ENERBRAS / CONJUNTO	UN	225	R\$ 3,65	R\$ 821,25
	8.10	379220-0	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO, COM ESPESSURA DE 10MM,NO FORMATO EM T,ALTURA 10 MM, LARGURA100 MM, MAO FRANCESA SIMPLES PARA ELETROCALHA, COMPRIMENTO 100MM.	RIMAFEL / SUPORTE	UN	375	R\$ 4,90	R\$ 1.837,50
	8.11	379221-8	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO, SIMPLES,COM ESPESSURA DE 1,20MM, EM T, COM ALTURA DE 10MM, COM LARGURA DE 200MM, MAO FRANCESA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 200MM.	RIMAFEL / SUPORTE	UN	225	R\$ 5,80	R\$ 1.305,00
	8.12	340983-0	TE - PARA SISTEMA X,EM PVC,20,00X10,00 MM,COM 03 SAIDAS.	ENERBRAS 20 X 10	UN	23	R\$ 0,74	R\$ 17,02
	8.13	340984-8	TE - PARA SISTEMA X, EM PVC, 50,00X20,00 MM, COM 03 SAIDAS.	ENERBRAS 50 X 20	UN	12	R\$ 5,14	R\$ 61,68
	8.14	377995-5	ORGANIZADOR DE CABOS - EM POLIETILENO, FORMATO ESPIRAL, 1/2 POLEGADA, COR BRANCA.	RADIAL / ESPIRAL	UN	4	R\$ 5,01	R\$ 20,04
	8.15	333305-1	ORGANIZADOR DE CABOS - EM POLIETILENO, FORMATO ESPIRAL, DIAMETRO: 3/4 DE POLEGADA, COR: BRANCA.	RADIAL / ESPIRAL	UN	4	R\$ 11,91	R\$ 47,64
TOTAL LOTE 8-A								R\$ 60.092,00

9-A	9.1	263614-0	RELE - DE FOTO CELULA DE 1000W.	EXATRON / FOTOCELULA	UN	225	R\$ 24,60	R\$ 5.535,00
	9.2	175179-4	SENSOR DE PRESENÇA - PARA SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO 12 METROS TIPO PETMUNITI, PARA DETECCAO DE PRESENÇA OU MOVIMENTO DE PESSOAS NOSLOCAIS OU AMBIENTES PROTEGIDOS PELO SISTEMA, DISTANCIA 12 METROS.	EXATRON / SENSOR	UN	150	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
	9.3	377603-4	SENSOR DE PRESENÇA - DO TIPO ULTRASONICO, PARA CONTROLE DE ILUMINACAO DOS AMBIENTES,RAIO DE ALCANCE DE 8M E ANGULO DE CORBERTURA DE 360 GRAUS.	EXATRON / SENSOR	UN	150	R\$ 42,00	R\$ 6.300
	9.4	379201-3	PULSADOR - DE PLASTICO, 4 X 2 POLEGADAS, 2A/250V, COM ESPELHO.	RADIAL 4 X 2	UN	38	R\$ 7,75	R\$ 294,50
	9.5	50338-0	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM 9 V.	SONY / BATERIA	UN	38	R\$ 17,40	R\$ 661,20
	9.6	27287-6	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES.	SONY / BATERIA	UN	38	R\$ 6,90	R\$ 262,20
	9.7	358163-2	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 4 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR.	BRUM / SOBREPOR	UN	15	R\$ 29,70	R\$ 445,50
	9.8	343156-8	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 08 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR.	BRUM / SOBREPOR	UN	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
	9.9	150478-9	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, NO MODELO COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 12, COM DIMENSOES 65CM X 47CM X 10CM.	BRUM / TRIFASICO	UN	15	R\$ 299,00	R\$ 4.485,00
	9.10	305368-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM PVC,NO MODELO PADRAO DIN COM BARRAMENTO DE SOBREPOR, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES DE CIRCUITOS IGUAL A 18,COM DIMENSOES 50CM X 40CM X 10CM , SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA, COM INSTALACAO.	BRUM / SOBREPOR	UN	12	R\$ 368,59	R\$ 4.423,08
	9.11	377999-8	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM META, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 28 DISJUNTORES, MEDINDO 65,00CM X 47,00CM X 10,00CM.	BRUM / TRIFASICO	UN	8	R\$ 335,00	R\$ 2.680,00
	9.12	333106-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES IGUAL A 34 DISJUNTORES, COM DIMENSOES DE 60,00X34,00 CM. COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA..	BRUM / TRIFASICO	UN	4	R\$ 416,50	R\$ 1.666,00
	9.13	151581-0	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 15 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	75	R\$ 38,50	R\$ 2.887,50
	9.14	151494-6	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 20 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	75	R\$ 40,50	R\$ 3.037,50
9.15	151495-4	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 25 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	75	R\$ 37,90	R\$ 2.842,50	
TOTAL LOTE 9-A								R\$ 41.689,98
10-A	10.1	397562-2	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO,DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO,NA COR BRANCA, 10A/ 250V, COMPLETA.	RADIAL / SOBREPOR	UN	375	R\$ 5,45	R\$ 2.043,75
	10.2	191387-5	TOMADA - DE EMBUTIR SIMPLES, COM FORMATO RETANG 4X2, EMBUTIR, EM TERMOPLAST, C/PARAFUSOS, ESPELHO, 03 CONTATOS EM COBRE 2P+T, 220V/20A.	RADIAL / EMBUTIR	UN	750	R\$ 4,87	R\$ 3.652,50
	10.3	377607-7	TOMADA - SOBREPOR, 2P+T, 03 POLOS, DE 16 A, NO FORMATO QUADRADO, NA COR BRANCA, MONOFASICA.	RADIAL / SOBREPOR	UN	38	R\$ 5,71	R\$ 216,98
	10.4	305379-2	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO, DO TIPO PADRAO ANTIGO PARA O NOVO PADRAO BRASILEIRO, CORRENTE DE 10A E TENSAO DE 220VOLTS, PARA TOMADA DO ANTIGO PADRAO.	RADIAL / PLUG	UN	75	R\$ 3,61	R\$ 270,75
	10.5	280947-8	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO,TIPO PADRAO NOVO PARA O ANTIGO,CORRENTE DE 10A E TENSAO DE 220VOLTS,PARA TOMADA PADRAO BRASILEIRO.	RADIAL / PLUG	UN	150	R\$ 7,43	R\$ 1.114,50
	10.6	340962-7	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO PARA AR CONDICIONADO DO NOVO, DO TIPO PADRAO ANTIGO PARA O NOVO PADRAO BRASILEIRO, CORRENTE DE 20A E TENSAO DE 220VOLTS, PARA TOMADA DO ANTIGO PADRAO.	RADIAL / PLUG	UN	38	R\$ 8,39	R\$ 318,82
	10.7	371529-9	PLUG 3 POLOS 16A 220V MONOFÁSICA.	RADIAL / PLUG	UN	23	R\$ 8,10	R\$ 186,30
	10.8	50314-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	38	R\$ 3,42	R\$ 129,96
	10.9	50315-0	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 16 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	30	R\$ 4,13	R\$ 123,90
	10.10	50316-9	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 25 MM2, COM UM FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	23	R\$ 4,22	R\$ 97,06
	10.11	50318-5	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 35 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	15	R\$ 3,31	R\$ 49,65
	10.12	50319-3	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 50 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	15	R\$ 8,15	R\$ 122,25
	10.13	309079-5	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL,PARA CONDUTOR DE 2,5MM,PRE ISOLADO AZUL.	TERMINAL / INTELLI	UN	300	R\$ 1,70	R\$ 510,00
	10.14	309081-7	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 4MM, PRE ISOLADO AMARELO.	TERMINAL / INTELLI	UN	38	R\$ 1,60	R\$ 60,80
	10.15	274538-0	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - OLHAL, COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 2,5MM², COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ESTANHADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
	10.16	244311-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, TIPO OLHAL, PARA 1 CONDUTOR DE 6 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ACABAMENTO ESTANHADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	75	R\$ 1,25	R\$ 93,75
TOTAL LOTE 10-A								R\$ 9.320,97
LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO		UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8-B	8.1	407739-3	REATOR - TIPO ELETRONICO,PARA UMA LAMPADA FLUORESCENTE,DE 16 W (1X16 W),BIVOLT,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94,FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90,DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 30%.	NSK / ELETRONICO	UN	50	R\$ 9,46	R\$ 473,00
	8.2	407747-4	REATOR - TIPO ELETRONICO,PARA DUAS LAMPADAS FLUORESCENTES,DE 16 W (2X16 W),TENSÃO DE 220 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97,FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90,DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 20%.	NSK / ELETRONICO	UN	50	R\$ 14,08	R\$ 704,00
	8.3	407761-0	REATOR - TIPO ELETRONICO,PARA UMA LAMPADA FLUORESCENTE,DE 32 W (1X32 W),TENSÃO DE 127 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97,FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90,DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 10%.	NSK / ELETRONICO	UN	125	R\$ 24,43	R\$ 3.053,75
	8.4	407746-6	REATOR - TIPO ELETRONICO,PARA DUAS LAMPADAS FLUORESCENTES,DE 32 W (2X32 W),BIVOLT,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97,FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90,DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 25%.	NSK / ELETRONICO	UN	125	R\$ 24,90	R\$ 3.112,50
	8.5	407720-2	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO,PARA UMA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO,DE 250 W,TENSÃO DE 220 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94.	IDEAL / ELETROMAGNETICO	UN	50	R\$ 88,61	R\$ 4.430,50
	8.6	407721-0	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO,PARA UMA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO,DE 400 W,TENSÃO DE 220 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94.	IDEAL / ELETROMAGNETICO	UN	50	R\$ 115,30	R\$ 5.765,00
	8.7	407733-4	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO,PARA UMA LAMPADA DE VAPOR METALICO,DE 250 W,TENSÃO DE 220 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92.	IDEAL / ELETROMAGNETICO	UN	7	R\$ 84,44	R\$ 591,08
	8.8	407732-6	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO,PARA UMA LAMPADA DE VAPOR METALICO,DE 400 W,TENSÃO DE 220 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92.	IDEAL / ELETROMAGNETICO	UN	5	R\$ 94,90	R\$ 474,50
	8.9	220534-3	CONECTOR DE EXTREMIDADE - BASE PARA TÉRMICO TIPO RABICHO (PARES),CONECTA LAMPADA FLUORESCENTE AO START E AO REATOR, COMPOSTO DE PLASTICO COM COBRE.	ENERBRAS / PVC	UN	75	R\$ 3,65	R\$ 273,75
	8.10	379220-0	PERFILADO - EM CHAPA DE AÇO,COM ESPESSURA DE 10MM,NO FORMATO EM T,ALTURA 10 MM,LARGURA100 MM,MAO FRANCESA SIMPLES PARA ELETROCALHA,COMPRIMENTO 100MM.	RIMAFEL / SUPORTE	UN	125	R\$ 4,90	R\$ 612,50
	8.11	379221-8	PERFILADO - EM CHAPA DE AÇO, SIMPLES,COM ESPESSURA DE 1,20MM,EM T,COM ALTURA DE 10MM,COM LARGURA DE 200MM,MAO FRANCESA PARA ELETROCALHA,COM COMPRIMENTO DE 200MM.	RIMAFEL / SUPORTE	UN	75	R\$ 5,80	R\$ 435,00
	8.12	340983-0	TE - PARA SISTEMA X,EM PVC,20,00X10,00 MM,COM 03 SAIDAS.	ENERBRAS / CONEXÃO	UN	7	R\$ 0,74	R\$ 5,18
	8.13	340984-8	TE - PARA SISTEMA X,EM PVC,50,00X20,00 MM,COM 03 SAIDAS.	ENERBRAS / CONEXÃO	UN	3	R\$ 5,14	R\$ 15,42
	8.14	377995-5	ORGANIZADOR DE CABOS - EM POLIETILENO, FORMATO ESPIRAL,1/2 POLEGADA,COR BRANCA.	RADIAL / ESPIRAL	UN	1	R\$ 5,01	R\$ 5,01
8.15	333305-1	ORGANIZADOR DE CABOS - EM POLIETILENO. FORMATO ESPIRAL,DIAMETRO: 3/4 DE POLEGADA,COR: BRANCA.	RADIAL / ESPIRAL	UN	1	R\$ 11,91	R\$ 11,91	
TOTAL LOTE 8-B								R\$ 19.963,10
9-B	9.1	263614-0	RELE - DE FOTO CELULA DE 1000W.	EXATRON / FOTOELETRICO	UN	75	R\$ 24,60	R\$ 1.845,00
	9.2	175179-4	SENSOR DE PRESENÇA - PARA SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO 12 METROS TIPO PETMUNITI, PARA DETECCAO DE PRESENÇA OU MOVIMENTO DE PESSOAS NOSLOCAIS OU AMBIENTES PROTEGIDOS PELO SISTEMA, DISTANCIA 12 METROS.	EXATRON / SENSOR	UN	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
	9.3	377603-4	SENSOR DE PRESENÇA - DO TIPO ULTRASONICO,PARA CONTROLE DE ILUMINACAO DOS AMBIENTES,RAIO DE ALCANCE DE 8M E ANGULO DE CORBERTURA DE 360 GRAUS.	EXATRON / SENSOR	UN	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
	9.4	379201-3	PULSADOR - DE PLASTICO, 4 X 2 POLEGADAS,2A/250V,COM ESPELHO.	RADIAL / EMBUTIR	UN	12	R\$ 7,75	R\$ 93,00
	9.5	50338-0	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM 9 V.	SONY / RECARREGÁVEL	UN	12	R\$ 17,40	R\$ 208,80
	9.6	27287-6	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES.	SONY / ALCALINA	UN	12	R\$ 6,90	R\$ 82,80
	9.7	358163-2	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 4 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR.	BRUM / SOBREPOR	UN	5	R\$ 29,70	R\$ 148,50
	9.8	343156-8	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 08 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR.	BRUM / SOBREPOR	UN	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	9.9	150478-9	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, NO MODELO COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 12, COM DIMENSOES 65CM X 47CM X 10CM.	BRUM / SOBREPOR / EMBUTIR	UN	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
	9.10	305368-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM PVC,NO MODELO PADRAO DIN COM BARRAMENTO DE SOBREPOR,PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS,COM QUANTIDADES DE CIRCUITOS IGUAL A 18,COM DIMENSOES 50CM X 40CM X 10CM , SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA, COM INSTALACAO.	BRUM / SOBREPOR	UN	3	R\$ 368,59	R\$ 1.105,77
	9.11	377999-8	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL,COM BARRAMENTO,PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS,COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 28 DISJUNTORES, MEDINDO 65,00CM X 47,00CM X 10,00CM.	BRUM / SOBREPOR / EMBUTIR	UN	2	R\$ 335,00	R\$ 670,00

	9.12	333106-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES IGUAL A 34 DISJUNTORES, COM DIMENSOES DE 60,00X34,00 CM. COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA..	BRUM / SOBREPOR / EMBUTIR	UN	1	R\$ 416,50	R\$ 416,50
	9.13	151581-0	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 15 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	25	R\$ 38,50	R\$ 962,50
	9.14	151494-6	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 20 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	25	R\$ 40,50	R\$ 1.012,50
	9.15	151495-4	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 25 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	25	R\$ 37,90	R\$ 947,50
							TOTAL LOTE 9-B	R\$ 13.117,87
10-B	10.1	397562-2	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA, 10A/ 250V, COMPLETA.	RADIAL / SOBREPOR	UN	125	R\$ 5,45	R\$ 681,25
	10.2	191387-5	TOMADA - DE EMBUTIR SIMPLS, COM FORMATO RETANG 4X2, EMBUTIR, EM TERMOPLAST, C/PARAFUSOS, ESPELHO, 03 CONTATOS EM COBRE 2P+T, 220V/20A.	RADIAL / SOBREPOR	UN	250	R\$ 4,87	R\$ 1.217,50
	10.3	377607-7	TOMADA - SOBREPOR, 2P+T, 03 POLOS, DE 16 A, NO FORMATO QUADRADO, NA COR BRANCA, MONOFASICA.	RADIAL / SOBREPOR	UN	12	R\$ 5,71	R\$ 68,52
	10.4	305379-2	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO, DO TIPO PADRAO ANTIGO PARA O NOVO PADRAO BRASILEIRO, CORRENTE DE 10A E TENSAO DE 220VOLTS, PARA TOMADA DO ANTIGO PADRAO.	ILUMI / ADAPTADOR	UN	25	R\$ 3,61	R\$ 90,25
	10.5	280947-8	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO, TIPO PADRAO NOVO PARA O ANTIGO, CORRENTE DE 10A E TENSAO DE 220VOLTS, PARA TOMADA PADRAO BRASILEIRO.	ILUMI / ADAPTADOR	UN	50	R\$ 7,43	R\$ 371,50
	10.6	340962-7	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO PARA AR CONDICIONADO DO NOVO, DO TIPO PADRAO ANTIGO PARA O NOVO PADRAO BRASILEIRO, CORRENTE DE 20A E TENSAO DE 220VOLTS, PARA TOMADA DO ANTIGO PADRAO.	ILUMI / ADAPTADOR	UN	12	R\$ 8,39	R\$ 100,68
	10.7	371529 - 9	PLUG 3 POLOS 16A 220V MONOFÁSICA.	STECK / TRIFÁSICO	UN	7	R\$ 8,10	R\$ 56,70
	10.8	50314-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLS, PARA 1 CONDUTOR DE 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	12	R\$ 3,42	R\$ 41,04
	10.9	50315-0	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLS, PARA 1 CONDUTOR DE 16 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	10	R\$ 4,13	R\$ 41,30
	10.10	50316-9	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLS, PARA 1 CONDUTOR DE 25 MM2, COM UM FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	7	R\$ 4,22	R\$ 29,54
	10.11	50318-5	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLS, PARA 1 CONDUTOR DE 35 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	5	R\$ 3,31	R\$ 16,55
	10.12	50319-3	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLS, PARA 1 CONDUTOR DE 50 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	5	R\$ 8,15	R\$ 40,75
	10.13	309079-5	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 2,5MM, PRE ISOLADO AZUL.	INTELLI / TERMINAL	UN	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
	10.14	309081-7	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 4MM, PRE ISOLADO AMARELO.	INTELLI / TERMINAL	UN	12	R\$ 1,60	R\$ 19,20
	10.15	274538-0	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - OLHAL, COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 2,5MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ESTANHADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
	10.16	244311-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, TIPO OLHAL, PARA 1 CONDUTOR DE 6 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ACABAMENTO ESTANHADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	25	R\$ 1,25	R\$ 31,25
							TOTAL LOTE 10-B	R\$ 3.086,03
							VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"	R\$ 207.892,95

D) Empresa:	BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.		
CNPJ:	04.246.291/0001-53	Inscrição Estadual:	0278588-98
Endereço:	Rua Leandro Barreto, 475, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP 50790-000		
Telefone/FAX:	(81) 3252-8263	E-mail:	barretocomercio@hotmail.com
Representante:	Thiago Costa Gomes		
Identidade:	4.370.504	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	988.947.734-34		

Lotes: 3-B, 6-B e 7-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3-B	3.1	171010-9	INTERRUPTOR ELETRICO - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR PARA SISTEMA X, 1 POLO, COM UMA, NA COR BRANCA, PLACA+PARAFUSOS, COM 110A/220V, NBR 6527.	RADIAL	UN	50	R\$ 2,85	R\$ 142,50
	3.2	377615-8	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, PARA 2 INTERRUPTORES, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	RADIAL	UN	25	R\$ 3,40	R\$ 85,00
	3.3	377618-2	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, PARA TOMADA ELETRICA COM INTERRUPTOR, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	RADIAL	UN	12	R\$ 2,75	R\$ 32,64
	3.4	377622-0	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, TOMADA ELETRICA, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	RADIAL	UN	125	R\$ 2,72	R\$ 340,00
	3.5	329922-8	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 19,00MM X 20,00MM, NA COR VERDE, ADESIVO DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA, PARA FIXACOES PERMANENTE, PROTEGIDA POR LINER.	3M	UN	25	R\$ 46,29	R\$ 1.157,25
	3.6	171757-0	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE ALTA FUSAO, 19MM X 10M.	3M	UN	25	R\$ 16,81	R\$ 420,25
	3.7	340866-3	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO, 19MM DE ESPESSURA X 10M.	3M	UN	50	R\$ 2,26	R\$ 113,00
	3.8	341077-3	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (20X10)MM.	MECTRONIC	UN	25	R\$ 0,65	R\$ 16,25
	3.9	341078-1	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (50X20)MM.	RADIAL	UN	6	R\$ 2,70	R\$ 16,20
	3.10	341075-7	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	MECTRONIC	UN	25	R\$ 0,70	R\$ 17,50
	3.11	341076-5	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	RADIAL	UN	6	R\$ 3,45	R\$ 20,70
	3.12	341081-1	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	TIGRE	UN	25	R\$ 0,65	R\$ 16,25
	3.13	341082-0	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	RADIAL	UN	6	R\$ 2,70	R\$ 16,20
	3.14	56262-9	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	TIGRE	UN	25	R\$ 1,19	R\$ 29,75
	3.15	53002-6	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4".	TIGRE	UN	50	R\$ 1,52	R\$ 76,00
							TOTAL LOTE 3-B	R\$ 2.499,49
6-B	6.1	377605-0	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), DE 20A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	STECK	UN	12	R\$ 109,78	R\$ 1.317,36
	6.2	379186-6	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), TETRAPOLAR, DE 63A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	STECK	UN	5	R\$ 121,48	R\$ 607,40
	6.3	379188-2	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, BIPOLAR, COM ESPELHO MEDINDO 4 X 2 POL, DE 20A/250V.	PLUZIE	UN	12	R\$ 9,82	R\$ 117,84
	6.4	379190-4	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 1 SECAO, COM ESPELHO, CAIXA MEDINDO 4 X 2 POL, DE 10A/250V.	RADIAL	UN	50	R\$ 6,03	R\$ 301,50
	6.5	379192-0	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 2 SECOES, COM ESPELHO MEDINDO 4X2 POL, DE 10A/250V.	RADIAL	UN	37	R\$ 7,00	R\$ 259,00
	6.6	379194-7	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, 3 SECOES COM MEDINDO ESPELHO 4X2POL, DE 10A/250.	RADIAL	UN	25	R\$ 10,93	R\$ 273,25
	6.7	322865-7	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR, TERMOPLASTICO, 1 SECAO, MODELO THREE WAY (VAI- VEM).	VELTRA	UN	7	R\$ 3,76	R\$ 26,32
	6.8	290561-2	PROTECTOR ANTI-SURTO - PROTEGER CONTRA SURTOS DA REDE ELETRICA, ATUAR ENTRE AS FREQUENCIAS 2.0 - 6.0 GHZ, POSSUIR TENSAO < + - 3 VOLTS POR 3KA A 8/20YS, OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS DE 40 GRAUS C E 85 GRAUS C, POSSUIR CERTIFICADO IP65.	DPS	UN	12	R\$ 63,20	R\$ 758,40
	6.9	375875-3	RELE ELETRICO - EM PLASTICO E METAL, TIPO CONTATO, PROGRAMADOR HORARIO, COM 220V COM 15 AMPERES, 1000W.	EXATRON	UN	12	R\$ 92,36	R\$ 1.108,32
	6.10	103892-3	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - CHAPA DE FERRO(COMPLETA), 2X40WATTS.	SKYLUX	UN	25	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
	6.11	168881-2	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO PINTADO EM EPOXI, FORMATO RETANGULAR, 2X40W, ACOMPANHA: LAMPADA, REATOR, ABRACADEIRAS, RABICHOS.	SKYLUX	UN	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
	6.12	15780-5	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - CHAPA DE FERRO(CALHA), FORMATO RETANGULAR, 1 X 40 WATTS.	SKYLUX	UN	25	R\$ 79,00	R\$ 1.975,00
	6.13	341160-5	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - EM CHAPA DE ACO, FORMATO RETANGULAR, PARA 01 LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W, DE SOBREPOR.	INTRAL	UN	25	R\$ 79,00	R\$ 1.975,00
	6.14	114961-0	CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZADA EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8".	COOPERWELD	UN	12	R\$ 3,80	R\$ 45,60
	6.15	36069-4	HASTE - PARA ATERRAMENTO, MATERIA PRIMA CONFORME NORMA VIGENTE, COM TERMINAL (GRAMPO), 5/8" X 2,40 M.	INTELLI	UN	2	R\$ 29,79	R\$ 59,58
							TOTAL LOTE 6-B	R\$ 13.199,57
7-B	7.1	390123-8	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA NAO INTEGRADA, POTENCIA DE 18 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.155 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE G24D-2, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	PHILIPS	UN	75	R\$ 12,27	R\$ 920,25
	7.2	390115-7	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA NAO INTEGRADA, POTENCIA DE 26 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.615 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE G24D-3, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	KIAN	UN	125	R\$ 27,19	R\$ 3.398,75
	7.3	389973-0	LAMPADA - FLUORESCENTE, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 15 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 560 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 13.000 H, BASE G13, IRC MINIMO DE 70, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	OSRAN	UN	75	R\$ 9,62	R\$ 721,50
	7.4	389974-8	LAMPADA - FLUORESCENTE, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 16 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.070 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 7.500 H, BASE G13, IRC MINIMO DE 75, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	PHILIPS	UN	75	R\$ 8,08	R\$ 606,00
	7.5	389980-2	LAMPADA - FLUORESCENTE, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 32 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 2.700 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 7.500 H, BASE G13, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	OSRAN	UN	150	R\$ 6,59	R\$ 988,50
	7.6	390089-4	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA, POTENCIA DE 15 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 930 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	OSRAN	UN	100	R\$ 10,11	R\$ 1.011,00
	7.7	390090-8	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA, POTENCIA DE 20 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.200 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE E-27, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	OSRAN	UN	100	R\$ 11,94	R\$ 1.194,00

7.8	390097-5	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA, POTENCIA DE 25 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.490 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE E-27, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.700 K.	KIAN	UN	75	R\$ 16,42	R\$ 1.231,50	
7.9	390473-3	LAMPADA - HALOGENA, PALITO, POTENCIA DE 100 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.400 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 2.000 H, BASE R7S, IRC DE 100, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.800 K.	BRASFORT	UN	12	R\$ 5,82	R\$ 69,84	
7.10	390474-1	LAMPADA - HALOGENA, PALITO, POTENCIA DE 300 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.480 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 1.000 H, BASE R7S, IRC DE 100, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.800 K.	BRASFORT	UN	50	R\$ 8,32	R\$ 416,00	
7.11	390454-7	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 250 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 20.000 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 12.000 H, BASE E-40, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 3.000 K.	PHILIPS	UN	12	R\$ 47,99	R\$ 575,88	
7.12	390143-2	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 150 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 15.400 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 24.000 H, BASE E-40.	GE	UN	25	R\$ 25,82	R\$ 645,50	
7.13	390144-0	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 250 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 29.490 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 32.000 H, BASE E-40.	OSRAN	UN	125	R\$ 33,51	R\$ 4.188,75	
7.14	390471-7	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 400 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 36.000 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 10.000 H, BASE E-40, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 1.950 K.	GOLDEN	UN	125	R\$ 55,38	R\$ 6.922,50	
TOTAL LOTE 7-B							R\$ 22.889,97	
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "D"								R\$ 38.589,03

E) Empresa:	C & A CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.		
CNPJ:	01.444.316/0001-35	Inscrição Estadual:	0507048-18
Endereço:	Rua Deoclecio Cesar, 60E, Barro, Recife/PE, CEP 50780-640		
Telefone/FAX:	(81) 3251-9517	E-mail:	ceaconstrucao@hotmail.com
Representante:	Ademario Joaquim de Almeida		
Identidade:	3.103.011	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	485.262.664-20		

Lotes: 4-B e 5-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4-B	4.1	379183-1	CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU, 16MM2.	SANTA LUZIA	M	125	R\$ 8,90	R\$ 1.112,50
	4.2	109435-1	CABO ELETRICO - DE COBRE, 25 MM2, TIPO NU, SEM CAPA.	SANTA LUZIA	M	75	R\$ 13,90	R\$ 1.042,50
	4.3	379185-8	CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU, 35MM2.	SANTA LUZIA	M	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
	4.4	377670-0	CABO ELETRICO - COBRE DO TIPO NU, 50MM2.	SANTA LUZIA	M	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
	4.5	16425-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 10 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA.	MEGACAMPOS	PC	5	R\$ 333,75	R\$ 1.668,75
	4.6	41981-8	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 16 MM2 <SECAO NOMINAL>, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO AUTO.	COBREMACK	PC	5	R\$ 326,00	R\$ 1.630,00
	4.7	26922-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM SECAO DE 25 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA.	COBREMACK	M	250	R\$ 12,30	R\$ 3.075,00
	4.8	274614-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, 35MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750V, FLEXIVEL, PRETA, PECA COM 100M.	COBREMACK	M	125	R\$ 15,95	R\$ 1.993,75
	4.9	333352-3	CABO ELETRICO - DE COBRE, 50 MM, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1 KV, CABO TIPO , FLEXIVEL, NA COR PRETA.	BRASCOPPER	M	125	R\$ 21,00	R\$ 2.625,00
	4.10	103191-0	CABO ELETRICO - COBRE, 6,0 MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, TIPO FLEXIVEL, VERMELHA.	MEGACAMPOS	PC	5	R\$ 261,00	R\$ 1.305,00
	4.11	16494-1	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 1,5 MM DE ESPESSURA, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO RIGIDO, NA COR PRETA.	MEGACAMPOS	PC	7	R\$ 93,99	R\$ 657,93
	4.12	16408-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL.	MEGACAMPOS	PC	12	R\$ 114,84	R\$ 1.378,08
	4.13	16409-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE.	MEGACAMPOS	PC	12	R\$ 113,52	R\$ 1.362,24
	4.14	16406-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERMELHA.	MEGACAMPOS	PC	12	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
	4.15	16412-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4,00 MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA.	MEGACAMPOS	PC	5	R\$ 168,60	R\$ 843,00
	4.16	67811-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, 2 X 1,50 MM2, REVESTIDO COM TERMOPLASTICO ANTI CHAMA, COM TENSAO DE ISOLAMENTO PARA 750 V, COM CABO TIPO PP, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	MEGACAMPOS	M	125	R\$ 55,11	R\$ 6.888,75
	4.17	29127-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 3 X 2,5 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA.	MEGACAMPOS	M	125	R\$ 4,60	R\$ 575,00
TOTAL LOTE 4-B							R\$ 29.100,00	
5-B	5.1	171923-8	DISJUNTOR - MONOPOLAR DE 10 A.	SOPRANO	UN	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
	5.2	176070-0	DISJUNTOR - MONOPOLAR DE 16A.	SOPRANO	UN	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
	5.3	142639-7	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 20A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO OU RES.00-1541/88, POL.ADUANEIRA.	SOPRANO	UN	75	R\$ 7,50	R\$ 562,50
	5.4	219934-3	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR AMERICANO, MONOPOLAR, B, DE 25 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	75	R\$ 7,50	R\$ 562,50
	5.5	377612-3	DISJUNTOR - MONOPOLAR, PADRAO DIN, 32A, 220V, 3KA.	SOPRANO	UN	75	R\$ 6,49	R\$ 486,75
	5.6	142889-6	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 40 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISSO.	SOPRANO	UN	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
	5.7	277011-3	DISJUNTOR - GE30 /NEMA, MONOPOLAR, CURVA CATEGORIA DE UTILIZACAO B, 50A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA A 5KA, VOLTAGEM DE 240VCA, INMETRO.	SOPRANO	UN	25	R\$ 10,14	R\$ 253,50
	5.8	377610-7	DISJUNTOR - DISJUNTOR MONOPOLAR, PADRAO DIN, 63A, 220V 3KA.	SOPRANO	UN	12	R\$ 9,99	R\$ 119,88
	5.9	377611-5	DISJUNTOR - DISJUNTOR MONOPOLAR, PADRAO DIN, 70A, 220V, 3KA.	SOPRANO	UN	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
	5.10	168289-0	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR 3VF 2213 DF 541, TRIFASICO, TQC, DE 100A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
	5.11	161422-3	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 125A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	3	R\$ 259,43	R\$ 778,29
	5.12	223986-8	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR, TERMOMAGNETICO, TRIPOLAR, DE 200A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380 V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	5.13	168291-1	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR MOD VL 250, TRIFASICO, TQC, DE 250A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	2	R\$ 308,70	R\$ 617,40
	5.14	161423-1	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 300A CX MOLDADA.	SOPRANO	UN	1	R\$ 790,78	R\$ 790,78
	5.15	144941-9	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, TRIPOLAR, CURVA B, DE 30 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISSO.	SOPRANO	UN	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
	5.16	161424-0	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 400A CX MOLDADA.	SOPRANO	UN	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	5.17	151110-6	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 40A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
5.18	151112-2	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 50A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00	
5.19	255061-0	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, TRIFASICO, SEM CURVA, DE 63A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	5	R\$ 81,11	R\$ 405,55	
5.20	154512-4	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR AMERICANO, TRIFASICO, TQC, DE 70A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00	
5.21	222959-5	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO TERMOMAGNETICO GE SÉRIE TQC OU SIMILAR, TRIFÁSICO, CLASSE C, DE 80 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	5	R\$ 106,15	R\$ 530,75	
5.22	329269-0	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 90A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	2	R\$ 167,80	R\$ 335,60	
TOTAL LOTE 5-B							R\$ 10.600,00	
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "E"								R\$ 39.700,00

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 510.513,44 (Quinhentos e dez mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)

FORO: RECIFE/PE.
DATA DA ASSINATURA: 09 DE MAIO DE 2016.
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. OTÁVIO AUGUSTO GALINDO M. DE ALMEIDA, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção.
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 314/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº 034/2016, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº0021222-0/2016;

RESOLVE:

Designar o servidor **RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA**, matrícula nº 1878409, Técnico Ministerial – Administração, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-8**, no período de 16 a 31 de julho de 2016, tendo em vista o gozo de licença eleitoral do titular **ARTUR OSCAR GOMES DE MELO**, matrícula nº187.683-0, Técnico Ministerial Suplementar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 315/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 121/2016, da Escola Superior do Ministério Público, protocolada sob o nº 21050-8/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.311-4 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 08/07/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular, **HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.053-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP-316 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 085/2016, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 189.195-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, símbolo FGMP 3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 07/07/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA PAULA GOMES DE ANDRADE**, matrícula nº 188.593-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 07/07/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 317 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 112/2016, da Chefia de Gabinete do Procurador;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO**, matrícula nº 189.021-2, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP 4, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **BREYZE DE MIRANDA BARZA**, matrícula nº 189.021-2;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/07/2016

Expediente: CI nº 076/2016
Processo: 0019934-8/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização de da despesa.

Expediente: Requerimento/2016
Processo: 0017259-6/2016
Requerente: Dilma Maria Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para uma nova análise do pedido.

Expediente: CI nº 034/2016
Processo: 0021222-0/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 256/2016
Processo: 0020972-2/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Para providenciar cotações de preços.

Expediente: CI nº 123/2016
Processo: 0021426-6/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária

Expediente: CI nº 094/2016
Processo: 0021379-4/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 096 /2016
Processo: 0021380-5/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71998/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/07/2016
Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 71990/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/07/2016
Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 71753/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/07/2016
Nome do Requerente: ROUBIER MUNIZ DE SOUZA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71918/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 08/07/2016
Nome do Requerente: SUZIMARY VITAL DE ARAUJO BELARMINO
Despacho: Autorizado pela chefia

Recife, 08 de Julho de 2016

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/07/16

Expediente: CI 74/2015
Processo nº 0040053-3/2015
Requerente: CAOP Meio Ambiente
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 96/2016
Processo nº 0021346-7/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 96/2016
Processo nº 0021346-7/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 96/2016
Processo nº 0021346-7/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 94/2016
Processo nº 0021345-6/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 24/2016
Processo nº 0021425-5/2016
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 114/2016
Processo nº 0021489-6/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 49/2016
Processo nº 0021328-7/2016
Requerente: PJ Bezerras
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 66/2016
Processo nº 0021201-6/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 259/2016
Processo nº 0021001-4/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 354/2016
Processo nº 0019552-4/2016
Requerente: Governo do Estado de PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Considerando as informações da CMAD e CMTI afirmando pela renovação do Convênio, sendo assim, autorizo a prorrogação do Convênio/Contrato.

Expediente: OF 2030/2016
Processo nº 0021704-5/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para providências cabíveis.

Expediente: CI 115/2016
Processo nº 0021621-3/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 2027/2016
Processo nº 0021703-4/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento acerca do pleito.

Expediente: CI 61/2016
Processo nº 0021487-4/2016
Requerente: PJ Araripina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias, considerando os argumentos do requerente, mister se faz dar prioridade no atendimento.

Expediente: OF 13/2016
Processo nº 0021784-4/2016
Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 08 de julho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 036/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da EMPRESA IMPAR ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E BIODANZA LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 05.131.967/0001-26**, para prestação de serviços especializados para realização do **Módulo Financeiro do Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA**, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a realizar-se nesta cidade, nos dias 13 e 14.07.2016, com carga horária total de 08 (oito) horas aula, sendo 04 (quatro) horas aula por dia, para no máximo 100 (cem) pessoas, pelo valor total de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 08 de julho de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 007/2016

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **JULHO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia **29 de JULHO de 2016**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Aginaldo Batista da Silva	188.893-5
Ana Cristina da Fonte Castro	189.100-6
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189.102-2
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188.090-0
João Bosco Rabelo Lins	189.108-1
Maria Celeste Leite Veloso	189.116-2
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo	189.117-0
Osmário Gomes Ferreira	189.136-7
Patrícia Regina Lopes de Paula	189.115-4
Raquel Miranda de Oliveira	189.105-7
Sandro Luiz de França	188.821-8
Vitor de Lucena Medeiros	189.109-0

SERVIDOR CONCLUINDO ESTÁGIO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRICULA
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189.500-1

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 08 de julho de 2016.

NAELCIO ANTONIO ALVES
Membro da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

PORTARIA Nº 021/2016
(Auto nº 2015/1936372)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo do cargo de 44º Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 087/2015, que tem por finalidade apurar denúncia envolvendo prorrogação irregular de concurso público para preenchimento de cargos vagos de soldados da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o procedimento preparatório referido acima;

1. Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Renove-se os expedientes ainda não respondidos.

Recife, 17 de junho de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Ref. P.C nº 007/2015 – ARQ: 2015/1951808 ENTIDADE: Fundação Manoel da Silva Almeida OBJETO: Prestação de Contas
RESOLUÇÃO Nº 025/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil,e 37 e seguinte da Resolução RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 011/2016, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelsonar de Souza Vieira apenso aos autos;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Manoel da Silva Almeida, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 07 de julho de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
PROMOTORA DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.
PORTARIA Nº 055/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2015/2094444

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 080/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL RISCO DE DESABAMENTO DE PRÉDIO sito à Rua Biringinga, em Piedade, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Cumpra-se, com urgência, o despacho ministerial de fls. 018.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 056/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/2160203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 081/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR (INVASÃO) sita à Rua Afonso Rique (entre a linha do metrô e o muro no final da rua), em Piedade, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao doc. de fls. 012, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, seja o requisitório pertinente REITERADO, PELA ÚLTIMA VEZ, com as advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 057/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/2162276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 082/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL EM VIA PÚBLICA, sita à Rua Lírio dos Vales, nº 33, em Barra de Jangada, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao doc. de fls. 022, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, seja o requisitório pertinente REITERADO, PELA ÚLTIMA VEZ, com as advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a

quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

MPE
Ministério Público Eleitoral
Promotoria da 64ª
Zona Eleitoral
Em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 64ª ZONA, com atribuição sobre os municípios de Águas Belas e Iati, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Águas Belas, 06 de julho de 2016.

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 64ª ZONA, com atribuição sobre os municípios de Águas Belas e Iati, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Iati, 06 de julho de 2016.

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Referência:
Notícia de Fato
Autos nº. 2016/2286743
Documento nº.6740190

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Por meio do ofício nº.02/2015, em fevereiro de 2016, o Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura de Cupira/PE comunicou ao Ministério Público que nos exercícios financeiros de 2013 e de 2014 houve o recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais da área de saúde nos valores, respectivos de R\$ 504.613,16 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e treze reais e dezesseis centavos) e R\$ 199.768,80 (cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), **totalizando que não foram repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.** O Município prestou informações por meio do ofício nº.17/2016 e descreveu virtuais destinações indevidas de quantias em dinheiro público que deveriam ser utilizadas no pagamento de contribuições previdenciárias, sendo mister investigá-las. **razão pela qual, RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2016**, determinando, desde logo:

- A nomeação de **Ângela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;
- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Cupira/PE, 21 de junho de 2016.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Referência:
Notícia de Fato
Autos nº. 2016/2249890
Documento nº.6591970

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Em 15 de março de 2016, a Promotoria de Justiça de Poção/PE recebeu representação dos vereadores do Município de Cupira/PE, **David Marques de Amorim, Ailton José da Silva, Josenildo Benas da Silva e Célio Romano Ximenes Fonseca**, aduzindo, em síntese, que o prefeito **Sandoval José de Luna** efetuou a admissão ilícita de pessoas, seja por meio da prática de nepotismo, seja porque eles não trabalham (‘servidores públicos fantasmas’), especificamente:

- **Dioneide de Melo Macena**, filha da Vereadora **Maria Josélia de Macena** – Não trabalha.
- **Sandra Wegna de Oliveira Melo**, cunhada do vereador **Alvani Correia Feitoza** – Não trabalha.
- **Erito José Pessoa da Silva**, filho do vereador **Nai do Farelo** – Não trabalha.
- **Ednaldo Batista da Silva**, cunhado do prefeito, **Sandoval José de Luna** – Não trabalha.
- **Antônio Loreto da Mota Júnior**, ‘apenas assina toda documentação, os problemas são resolvidos por **Maria Iolanda da Silva**’ – Não trabalha.
- **José Egon Henrique Batista**, sobrinho do prefeito, **Sandoval José de Luna** – Não trabalha.
- **Tâmara Rafaella B. Cabral**, cunhada do prefeito, **Sandoval José de Luna** – Não trabalha.
- **Adriana Sandra da Silva**, irmã do vereador **Ricassio Enfermeiro** – Não trabalha.
- **Eliezer Barbosa da Silva Neto**, genitor do atual presidente da Câmara de Vereadores de Cupira/PE – Trabalha.
- **José Sávio de Luna**, irmão do prefeito, **Sandoval José de Luna** – Trabalha.

O Município prestou informações por meio do ofício nº.032/2016 e descreveu virtuais admissões ilícitas de pessoal, sendo mister investigá-las, **razão pela qual, RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2016**, determinando, desde logo:

- A nomeação de **Ângela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;
- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
 4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
 5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
 6 – A comunicação da instauração do inquérito civil em tela à Câmara de Vereadores de Cupira/PE.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Cupira/PE, 21 de junho de 2016.

Leôncio Tavares Dias
 Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante nesta Comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 12/94 (LOEMP), e, ainda, na Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas atinentes à matéria:

CONSIDERANDO que a segurança do trânsito é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito de suas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurá-la;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades de trânsito, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

CONSIDERANDO o crescente número de suicídios ocorridos na "Ponte Cascavel" situada na BR-232, a qual possui 450 metros de extensão e aproximadamente 50 metros de altura máxima, localizada um pouco antes da entrada do túnel Plínio Pacheco, na Serra das Russas, no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir ou, pelo menos, dificultar as tentativas de suicídio no local, fazendo com que haja tempo para a chegada do Corpo de Bombeiros ou outra equipe de socorro;

CONSIDERANDO que é essencial que se crie meios para prevenir esses casos, por meio de dispositivos que retardem ou contenham fisicamente o suicídio;

CONSIDERANDO o termo de cooperação entre o Estado de Pernambuco e a União, que transfere a responsabilidade do trecho da BR 232, compreendido entre o KM 4,2 e 129,9 para o Departamento de Estradas de Rodagens (DER/PE) até o ano de 2027;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à legislação brasileira.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao DER-PE (Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco) a instalação de equipamentos de proteção contínuos (tela de proteção) nas laterais da Ponte Cascavel da BR-232, neste município de Gravatá-PE, com objetivo de minimizar o resultado morte decorrente de colisões entre veículos e de impedir suicídios no local, concedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para seu efetivo cumprimento.

Para tanto:

I- Oficie-se ao Diretor-Presidente do DER-PE enviando-lhe cópia desta RECOMENDAÇÃO para o devido conhecimento e cumprimento;
 II- Remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado e, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público para conhecimento e registro;
 III- Remessa de cópia desta Recomendação, via ofício/e-mail à imprensa local escrita e falada, para fins de divulgação.

Gravatá, 07 de julho de 2016.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Promotora de Justiça

MPE
Ministério Público Eleitoral
Promotoria da 74ª da Zona Eleitoral em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, no âmbito eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 74ª ZONA ELEITORAL, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, com atribuição sobre os municípios de São José do Belmonte e Mirandiba/PE, com fundamento no art. 127, caput, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 69/90; nos arts. 6º, inciso XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 27, parágrafo único, inciso IV, e 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, no Código Eleitoral:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou por intermédio de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2016 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2016, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.504/1997, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana;

CONSIDERANDO que, sendo a legitimidade do mandato popular o fim último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadeamento lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a futura campanha do candidato;

CONSIDERANDO que se reputa agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor;

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97 (no mesmo sentido, RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro);

CONSIDERANDO que a aferição do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 59297, TSE/TO, Rel. Luciana Christina Guimarães Lóssio. j. 10.11.2015, unânime, DJe 09.12.2015), bem como de a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso de poder político, apurável por investigação judicial, prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Ac. nº 21.151, rel. Min. Fernando Neves); o que pode causar a cassação do registro o diploma;

RESOLVE RECOMENDAR, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que os agentes públicos, servidores ou não, se abstenham de realizar as condutas infratcadas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
 Esta vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º)
 Deve-se considerar que a lei não define o período de incidência dessa proibição, razão pela qual devem ser considerados, para fins de representação fundada no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97, apenas os atos praticados durante a campanha eleitoral, que se inicia após a fase de registros de candidaturas (AgR-REspe nº 37283, rel. Min. Marcelo Ribeiro)
 Os automóveis agregados ou oriundos de contratos terceirizados com a prefeitura ou câmara municipal não podem, no horário especificado do citado contrato, fazer propaganda eleitoral ou levar eleitores para comícios, carreatas ou atos similares.

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
 Destaque-se que, na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da administração pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito (AgRgREspe nº 25.786, rel. Min. Caputo Bastos)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados as hipóteses previstas no artigo 73, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e";

VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
 As vedações das alíneas "b" e "c" aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (art. 73, §3º, da Lei nº 9.504/97)

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos (art. 62, inciso VIII, da Instrução nº 538-50.2015.6.00.0000);

IX- O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º c.c. o art. 78), podendo, ainda, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes, como, por exemplo, multa e improbidade administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, §§ 5º, 6º e 7º c.c. art. 78);

X- No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10);

XI- Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11);

XII- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º);

XIII- A partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75), sob pena de suspensão imediata da conduta e o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único);

XIV- É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas, sendo que a inobservância deste item sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput e parágrafo único).

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) aos Prefeitos Municipais de São José do Belmonte e Mirandiba, requerendo que se afixe cópia em local visível;
 b) à Câmara de Vereadores dos respectivos municípios, requerendo que se afixe cópia em local visível;
 c) aos presidentes municipais dos partidos políticos e/ou coligações de São José do Belmonte e Mirandiba, para ciência e divulgação entre seus filiados;
 d) às emissoras de Rádio com audiência local, para que promovam a divulgação da presente recomendação;
 e) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e
 f) ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 74ª Zona Eleitoral.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

De Mirandiba para São José do Belmonte, 08 de julho de 2016.

THINNEKE HERNALSTEENS
 Promotora de Justiça Eleitoral

16ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF. PP 106/16-16

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com intervenção do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO-PE, e a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS AMORIM LTDA, visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores no Município do Recife

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital , com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. **Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente, contando com a INTERVENIÊNCIA, do **SR. ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS** Diretor Geral do PROCON-PE, da Dra. **ERIVÂNIA CÂMELHO DE ALMEIDA** Gerente Geral da ADAGRO-PE, **DANIELE FEITOSA VIEIRA ARAGÃO** Gerente da Vigilância Sanitária do Recife , e doravante denominados INTEVENIENTES; e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada **COMERCIAL DE ALIMENTOS AMORIM LTDA**, CNPJ 11.672.340/0001-85, com sede à Rua Alberto Lundgren, 37, Jordão, CEP 51250-320, Recife-PE, neste ato representado pelos proprietário e representantes legal, Antônio Adelson Correia de Amorim , portador do CPF: 021.271.404-00, residente e domiciliado na Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, 720, Boa Viagem, Recife PE;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia de Polícia do Consumidor, identificou diversas irregularidades, tais como: produtos impróprios ao consumo expostos para venda; manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE, dentre outras;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos , nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, pedido de concessão das licenças junto à Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA**, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e Adagro – PE o fluxograma operacional e sanitário no prazo de 60 dias, e obter a sua aprovação junto aos mesmos;

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos e comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias , a quitação das multas administrativas aplicadas pelo ADAGRO-PE, IPEM-PE, VISA-RECIFE , PROCON-PE .

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária se obriga a informar de maneira clara e ostensiva (nas gôndolas ou locais de exposição) as ofertas/promoções realizadas em razão da proximidade do vencimento dos produtos alimentícios (prazo de validade residual igual ou inferior a 5 (cinco) dias), abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora da validade.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos produtos alimentícios cujo prazo de validade total (compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento) seja inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA: A **COMPROMISSÁRIA** deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico pelo funcionamento do estabelecimento, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); e deverá apresentar, dentro de dias, a certidão ou declaração do CRMV contendo o nome do responsável técnico e o registro junto ao referido conselho.

CLÁUSULA SEXTA: A **COMPROMISSÁRIA** realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas alteradas – sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destinados ao descarte; e deverá manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA NONA: Do **INADIMPLEMENTO**. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a cláusula comportar o inadimplemento diário.

Parágrafo Único – Identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSÁRIA será convocada através do ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa cominatória.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem justos e acordados, as partes **COMPROMISSÁRIA** , **INTERVENIENTES E COMPROMITENTE**, por meio de seus representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** , para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

<p>Recife, 27 de maio de 2016.</p>
<p>MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça</p>
<p>ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS Diretor-Geral do PROCON-PE</p>
<p>ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO</p>
<p>DANIELE FEITOSA VIEIRA ARAGÃO Representante da Vigilância Sanitária do Recife</p>
<p>Luana Cruz Arcoverde Responsável técnico do Ki Preço</p>
<p>COMPROMISSÁRIO</p>
<p>COMERCIAL DE ALIMENTOS AMORIM LTDA</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>
<p>Nickson Monteiro de Araújo CPF: 540.745.094-15</p>
<p>Lídio Souto Maior OAB 18481-PE</p>

<p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>
<p>REF. IC. Nº 039/16-16º PJCON</p>
<p>Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com intervenção do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO-PE, IPEM-PE, e a empresa CORDEIRO E CORDEIRO LTDA., visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores de sua loja</p>

Aos dezenove dias do mês de maio de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital , com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. **Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como comprometente, contando com a INTERVENIÊNCIA, do **SR. ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS** Diretor Geral do PROCON-PE, da Dra. **ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA** Gerente Geral da ADAGRO-PE, **PEDRO PAULO DE CARVALHO NETO** Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco , **DANIELE FEITOSA VIEIRA ARAGÃO** Gerente da Vigilância Sanitária do Recife , e doravante denominados INTEVENIENTES ; e, a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA, CORDEIRO E CORDEIRO LTDA**, CNPJ 11.626.130/0001-50, com sede à Rua Espardate, 352, Brasília Teimosa, Recife-PE, CEP 51.010-070, neste ato representado pelo proprietário e representante legal, **MARCÍLIO CORDEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado , empresário, CNH nº 00478122801 - DETRAN PE e o CPF nº 975.369.034-72, residente e domiciliado na Rua Anequim, 145, Brasília Teimosa, Recife-PE, CEP 51010-080;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia de Polícia do Consumidor, identificou diversas irregularidades, tais como: produtos impróprios ao consumo expostos para venda; manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE, dentre outras;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais

ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos , nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, pedido de concessão das licenças junto à Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA**, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e Adagro – PE o fluxograma operacional e sanitário no prazo de 60 dias, e obter a sua aprovação junto aos mesmos;

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos e comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias , a quitação das multas administrativas aplicadas pelo ADAGRO-PE, IPEM-PE, VISA-RECIFE , PROCON-PE .

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária se obriga a informar de maneira clara e ostensiva (nas gôndolas ou locais de exposição) as ofertas/promoções realizadas em razão da proximidade do vencimento dos produtos alimentícios (prazo de validade residual igual ou inferior a 5 (cinco) dias), abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora da validade.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos produtos alimentícios cujo prazo de validade total (compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento) seja inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA: A **COMPROMISSÁRIA** deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico pelo funcionamento do estabelecimento, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); e deverá apresentar, dentro de dias, a certidão ou declaração do CRMV contendo o nome do responsável técnico e o registro junto ao referido conselho.

CLÁUSULA SEXTA: A **COMPROMISSÁRIA** realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas alteradas – sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destinados ao descarte; e deverá manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA NONA: Do **INADIMPLEMENTO**. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a cláusula comportar o inadimplemento diário.

Parágrafo Único – Identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSÁRIA será convocada através do ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa cominatória.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem justos e acordados, as partes **COMPROMISSÁRIA** , **INTERVENIENTES E COMPROMITENTE** , por meio de seus representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** , para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo

extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

<p>Recife, 19 de maio de 2016.</p>
<p>MAVIAEL DE SOUZA SILVA Promotor de Justiça</p>
<p>ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS Diretor-Geral do PROCON-PE</p>
<p>ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO</p>
<p>DANIELE FEITOSA VIEIRA ARAGÃO Representante da Vigilância Sanitária do Recife</p>
<p>PEDRO PAULO DE CARVALHO NETO Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco</p>
<p>COMPROMISSÁRIO</p>
<p>CORDEIRO E CORDEIRO LTDA - CNPJ 11.626.130/0001-50 TESTEMUNHAS:</p>

<p>RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER</p>
<p>ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO</p>
<p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>
<p>REF. IC. Nº 026/16-16º ANEXO XV PJCON</p>

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com intervenção do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO-PE, e a empresa MERCADINHO E PANIFICADORA BEM MAIS BARATO LTDA-ME, visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores no Município do Recife

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital , com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. **Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como comprometente, contando com a INTERVENIÊNCIA, do **SR. ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS** Diretor Geral do PROCON-PE, da Dra. **ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA** Gerente Geral da ADAGRO-PE, **DANIELE FEITOSA VIEIRA ARAGÃO** Gerente da Vigilância Sanitária do Recife , e doravante denominados INTEVENIENTES ; e, a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA, MERCADINHO E PANIFICADORA BEM MAIS BARATO LTDA-ME**, CNPJ 09.569.045/0001-56, com sede à Av. Barão de Bonito,588, Cidade Universitária, CEP 50740-080, Recife-PE, neste ato representado pelos proprietários e representantes legais, Paulo Tavares da Silva , portador do CPF: 398.893.784-34 e Silvânia Bernadete Tavares, portadora do CPF: 855.260.614-34, residentes e domiciliados na Avenida Dois Unidos, 989, Iburá, Recife-PE;

<p>Recife, 19 de maio de 2016.</p>
<p>MAVIAEL DE SOUZA SILVA Promotor de Justiça</p>
<p>ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS Diretor-Geral do PROCON-PE</p>
<p>ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO</p>
<p>DANIELE FEITOSA VIEIRA ARAGÃO Representante da Vigilância Sanitária do Recife</p>
<p>PEDRO PAULO DE CARVALHO NETO Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco</p>
<p>COMPROMISSÁRIO</p>
<p>CORDEIRO E CORDEIRO LTDA - CNPJ 11.626.130/0001-50 TESTEMUNHAS:</p>

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo,

dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia de Polícia do Consumidor, identificou diversas irregularidades, tais como: produtos impróprios ao consumo expostos para venda; manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE, dentre outras;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos , nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, pedido de concessão das licenças junto à Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA**, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e Adagro – PE o fluxograma operacional e sanitário no prazo de 60 dias, e obter a sua aprovação junto aos mesmos;

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos e comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias , a quitação das multas administrativas aplicadas pelo ADAGRO-PE, IPEM-PE, VISA-RECIFE , PROCON-PE .

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária se obriga a informar de maneira clara e ostensiva (nas gôndolas ou locais de exposição) as ofertas/promoções realizadas em razão da proximidade do vencimento dos produtos alimentícios (prazo de validade residual igual ou inferior a 5 (cinco) dias), abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora da validade.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos produtos alimentícios cujo prazo de validade total (compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento) seja inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA: A **COMPROMISSÁRIA** deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico pelo funcionamento do estabelecimento, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); e deverá apresentar, dentro de dias, a certidão ou declaração do CRMV contendo o nome do responsável técnico e o registro junto ao referido conselho.

CLÁUSULA SEXTA: A **COMPROMISSÁRIA** realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas alteradas – sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destinados ao descarte; e deverá manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA NONA: Do **INADIMPLEMENTO**. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a cláusula comportar o inadimplemento diário.

Parágrafo Único – Identificado o descumprimento nos termos acima, a **COMPROMISSÁRIA** será convocada através do ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa cominatória.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem justos e acordados, as partes **COMPROMISSÁRIA , INTERVENIENTES E COMPROMITENTE** , por meio de seus representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA , para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do** artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 *c/c* o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

<p>Recife, 27 de maio de 2016.</p>
<p>MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça</p>
<p>ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS Diretor-Geral do PROCON-PE</p>
<p>ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO</p>
<p>DANIELE FEITOSA VIEIRA ARAGÃO Representante da Vigilância Sanitária do Recife</p>
<p>COMPROMISSÁRIO</p>
<p>MERCADINHO E PANIFICADORA BEM MAIS BARATO LTDA-ME</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>
<p>Cláudio Vicente Ferreira CPF: 022.453.254-51</p>
<p>Aryadne de Fátima Alves Carvalho OAB 31570</p>
<p>Carlos Soares de Souza PROCON PE</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 03/2016</p>

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **ROBERTO CANTINHO PAIVA FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador de documento de identificação nº 1.624.567 SSP/PE, com endereço Rua Poeta Manoel Bandeira, nº 68, apto. 02, Imbiribeira, Recife/PE, na qualidade de PROMOTOR DE EVENTO DA VAQUEJADA TOP 10/5ª ETAPA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, que será realizado no Parque Haras Pacita (Fazenda Pacita), situada no Sítio Jurema, KM 05, PE 097, entre os dias 16 e 17 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercicio na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que, em 06/07/2016, este representante ministerial recebeu comunicação da ADAGRO com relação ao evento, bem como, nesta data, recebeu do **COMPROMISSÁRIO** os documentos que instruem a presente, bem como informando que esse tipo de evento vem acontecendo há cinco anos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não findou o julgamento da ADI nº 4983, que o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consoante a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm scienciãna "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Terra de Santa Fé, de responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS**, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, os **COMPROMISSÁRIOS** assumem o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçoarca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providencias necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal. **CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:** Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do **COMPROMISSÁRIO**, hipótese em que seu adimplimento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

Recife, 9 de julho de 2016

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Bezerros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<p>Bezerros, 08 de julho de 2016.</p>
<p>FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS Promotor de Justiça</p>
<p>ROBERTO CANTINHO PAIVA FILHO Responsável pelo evento/Compromissário</p>
<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA CONSUMIDOR E SAÚDE</p>
<p>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa do Direito à Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 035/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado a fim e averiguar o atendimento ao pleito de alta complexidade relacionado ao procedimento cirúrgico de implantação de botton de gastrostomia;

CONSIDERANDO Reunião realizada nesta Promotoria em 24/05/2016, com representantes da Secretaria de Saúde do Município de Olinda e do Estado de Pernambuco, em que o Município de Olinda informou já fornecer o referido botton, restando acordado entre os presentes que no prazo de 60 (sessenta) dias será elaborado e apresentado a esta Promotoria protocolo com fluxo de atendimento dos casos de requisição de botton de gastrostomia, para ser aplicado em toda a I Gerência Regional de Saúde – I GERES; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil; **CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão. DETERMINA as seguintes providências: I – autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe; II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; III – **conclusão dos autos após o decurso do prazo estipulado em Reunião de 60 (sessenta) dias**; DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

<p>Olinda, 21 de junho de 2016.</p>
<p>MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA Promotora de Justiça 030LI</p>
<p>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998; **CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório 008/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possíveis irregularidades nas condições de oferta de serviço ao consumidor na Academia de Musculação Corpo e Arte, neste município de Olinda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil; **CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão. DETERMINA as seguintes providências: I – autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – **decurso do prazo de 5 (cinco) dias para resposta do contido na notificação nº 023/2016 – 2ª PJDCO**.

DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

<p>Olinda, 22 de junho de 2016.</p>
<p>MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA Promotora de Justiça 030LI</p>

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 015/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar o cumprimento, pela COMPESA, das medidas necessárias ao atendimento ao pleito noticiado pela Câmara Municipal de Olinda, referente a irregularidades após obras de saneamento (reparo das vias públicas); CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil; CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão. DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe; II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; III – **expedição de ofício à COMPESA, a fim de que informe atual fase do processo licitatório e cronograma de atendimento à demanda, no prazo de 10 (dez) dias.** DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida. Olinda, 21 de junho de 2016.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça
030LI

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa do Direito à Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 026/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar o cumprimento, pela Secretaria de Saúde de Olinda, das medidas necessárias à prevenção da leptospirose neste Município; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil; CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão. DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe; II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; III – **remessa dos autos ao CAOP Saúde, para que o corpo técnico analise a política pública apresentada pelo Município de Olinda.** DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida. Olinda, 21 de junho de 2016.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.**PORTARIA Nº 041/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2015/1975003**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 063/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de CRIAÇÃO IRREGULAR DE CÃES E MAUS-TRATOS A ANIMAIS em residência sita à Rua J, Vila Jardim Guararapes, em Prazeres, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Aguarde-se o decurso do prazo estipulado no item 1, da ata de fls. 024. Após, cumpra-se a determinação ministerial constante da deliberação em questão. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS para resposta;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 042/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2015/2029891

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 064/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de FUNCIONAMENTO IRREGULAR / CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM VIA PÚBLICA / POLUIÇÃO SONORA por parte de estabelecimento sito à Rua Cel. Waldemar Basgal, em Prazeres, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao doc. de fls. 022, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, seja o requisitório pertinente REITERADO, PELA ÚLTIMA VEZ, com as advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso;

VII - Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada, em atenção ao doc. de fls. 019.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 043/2016 – PMA**ARQUIMEDES Nº 2015/2036951**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 066/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEIS CONSTRUÇÕES IRREGULARES (INVASÕES E MURO), COM ATERRO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO/MANGUE, provocando alagamentos nas Ruas Atalaia, Machadinho, Arapongas e Arapotí, em Barra de Jangada, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Agende-se URGENTE audiência com a participação da SEFUA. Saliente-se que, na ocasião, deverá ser apresentado o relatório circunstanciado requisitado através do Of. nº 109/2016 - PMA. Encaminhe-se, em anexo, para conhecimento, cópia dos docs. de fls. 045/046 e 037/043.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 044/2016 – PMA**ARQUIMEDES Nº 2015/2037145**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 067/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de possível POLUIÇÃO SONORA, por parte de estabelecimento sito à Rua Felipe Camarão, em Jardim Jordão, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria

Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao doc. de fls. 013, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, agende-se audiência com a participação da SEFUA. Saliente-se que, na ocasião, deverá ser apresentado o relatório circunstanciado requisitado através do Of. nº 272/2016 - PMA.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 046/2016 – PMA**ARQUIMEDES Nº 2015/2055377**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 069/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA / FUNCIONAMENTO IRREGULAR / CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM VIA PÚBLICA, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao doc. de fls. 012, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, agende-se audiência com a participação da SEFUA. Saliente-se que, na ocasião, deverá ser apresentado o relatório circunstanciado requisitado através do Of. nº 271/2016 - PMA.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 047/2016 – PMA**ARQUIMEDES Nº 2015/2055707**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 070/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de CONSTRUÇÃO IRREGULAR, no Curado IV, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Cumpra-se o item 1, do Despacho Ministerial de fls. 020, ainda não cumprido.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 048/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/2056238

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 072/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de CONSTRUÇÃO IRREGULAR em calçada, sita na Rua Jorge Rodrigues da Silva, em Jaboaão Centro, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Considerando o lapso temporal decorrido desde a remessa do doc. de fls. 067/070, oficie-se novamente à SEFUA, para fins de remessa de informações atualizadas acerca da regularização da Rua Jorge Rodrigues da Silva, em Jaboaão centro, sanando todos os problemas identificados no Parecer Técnico nº 10/2016, notadamente os noticiados avanços no passeio público procedidos pelos imóveis de nºs 76, 85 e 100. Prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear

secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 049/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/2047205

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 073/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de IRREGULARIDADES NA EDIFICAÇÃO DO ED. VILA MARIANA, com possíveis riscos aos moradores e circunvizinhança, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Considerando o lapso temporal decorrido desde a remessa do doc. de fls. 081/090:
a) oficie-se novamente à Defesa Civil deste Município, para fins de remessa de informações atualizadas acerca da situação estrutural da edificação em questão. Prazo de 20 (vinte) dias;
b) Encaminhe-se cópia do doc. de fls. 093/095 à Parte Interessada, para conhecimento e remessa de pronunciamento acerca da eventual continuidade do problema noticiado, no prazo de 10 (dez) dias.

VII – Transcorridos os prazos para respostas, volte-me.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 050/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/2064130

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 074/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRA DE AMPLIAÇÃO DE ESCOLA, sita à Rua Sílvia Ferreira, em Piedade, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos

fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Considerando o teor dos docs. de fls. 009/011, bem como o lapso temporal decorrido desde a remessa do referido expediente a esta 3ª PJDC:
a) oficie-se novamente à SEFUA, REITERANDO o requisitos constantes do Of. nº 799/2015 – PMA. Advertências legais de praxe. Prazo de 10 (dez) dias uteis;
b) Oficie-se à SEMAG, para fins de remessa das informações / parecer técnico ambiental pleiteados através do Of. nº 193/2015 – SEFUA. Prazo de 20 (vinte) dias.

VII – Transcorridos os prazos para respostas, volte-me.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 051/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/2043630

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 075/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de ENCHENTES NO BAIRRO DE SANTO ALEXIS / OCUPAÇÃO DESORDENADA NO ENTORNO DO RIO JABOATÃO / POLUIÇÃO HÍDRICA (RIO), neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Considerando o lapso temporal decorrido desde o encaminhamento do doc. de fls. 037-^d/039 a esta 3ª PJDC, bem como o fato daquele não atender ao compromisso assumido na audiência de fls. 037-^a/037-^c, oficie-se novamente à SEFUA, requisitando a remessa de: a) informações atualizadas acerca da realização da revitalização do canal, com a retirada das construções já edificadas no local; b) relatório circunstanciado, DELE CONSTANDO O ROL DOS IMÓVEIS ILEGALMENTE INSTALADOS NA ÁREA - COM ESPECIFICAÇÃO DE SUAS IRREGULARIDADES -, E A QUALIFICAÇÃO DOS INFRATORES. Prazo de 20 (trinta) dias;

VIII – Ainda, oficie-se:

a) à SESURB, para fins de remessa de relatório circunstanciado acerca da realização de ação de limpeza dos pontos de lixo identificados no relatório de vistoria de fls. 044/050, conforme encaminhamento noticiado através do doc. de fls. 040. Prazo de 20 (vinte) dias;

b) à SEMAG, para - considerando o lapso temporal decorrido desde o encaminhamento do doc. de fls. 040 a esta 3ª PJDC - remessa de informações acerca da concretização da ação educativa ambiental nos locais indicados no relatório de vistoria de fls. 044/050, conforme compromisso assumido em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça. Prazo de 20 (vinte) dias;

c) à SEMAN, para fins de remessa de informações acerca da realização da limpeza e manutenção do canal, conforme compromisso constante da ata de audiência de fls. 037-^a/037-^c. Prazo de 20 (vinte) dias;

IX – Transcorridos os prazos para respostas, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 052/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2014/1489437

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 076/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL ILEGALIDADE DA DESOCUPAÇÃO EFETUADA NAS TERRAS DO ANTIGO MATADOURO, sito na Vila Nilton Carneiro, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 053/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/2089307

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 078/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de AUSÊNCIA DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA NA COMUNIDADE ALTO DA UNIÃO, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Agende-se audiência com a participação dos Correios; SEDURBS; SEFUA e Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 054/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/2117084

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 079/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO, DECORRENTES DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA AV. NOSSA SENHORA DA PIEDADE, EM JARDIM COQUEIRAL/CAJUEIRO SECO, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Considerando o teor do doc. de fls. 012, bem como o lapso temporal já decorrido, oficie-se novamente à SEINFRA, para fins de informações atualizadas acerca da execução da obra de pavimentação e drenagem na Rua Nossa Senhora da Piedade em Jardim Coqueiral, Cajueiro Seco, neste Município. Prazo de 20 (vinte) dias.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de JULHO de 2016.

ANA LUIZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO PERANTE A 16ª ZONA ELEITORAL – IPOJUCA-PE

PORTARIA nº 001/2016

O **Ministério Público Eleitoral**, através de sua **Representante**, em exercício na **Promotoria de Justiça com atuação perante a 16ª Zona Eleitoral - Ipojuca-PE**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pelo art. 78 da Lei Complementar 75/1993, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO que:

a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/88);

a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), elencou como objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o qual deverá zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

o art. 73, § 10º, incluído pela Lei 11.300/2006, a Lei 9.504, de 30.09.1997, VEDA, no ano das eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, a fim de garantir a proteção dos valores da liberdade do eleitor, da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da normalidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, abuso ou desvio do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político;

nos termos do art. 41-A, caput e §2º, da Lei 9.504/97, a conduta de doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, bem como os atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de conseguir o voto constituem captação ilícita de sufrágio;

que se insere na referida vedação a utilização de veículos da administração pública com desvio de finalidade em favor de candidatura (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 75037, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 16/10/2015, p. 109; e TRE-GO – Ação Cautelar nº 10128, rel. Desembargador Walter Carlos Lemes, DJ de 26/11/2013, p. 3/4);

que a utilização gratuita de máquinas e materiais da prefeitura ou custeadas por esta para realização de beneficiárias em propriedades particulares, urbanas ou rurais, em período próximo às eleições, ressalvadas as exceções previstas no § 10 do art. 73 da LE, também caracterizam a referida conduta vedada (TRE-SP - RECURSO nº 97814, rel. Des. Diva Prestes Marcondes Malerbi, DJESP de 14/11/2014);

que também é vedado “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” (art. 73, inciso II, da Lei 9504/97);

que a referida conduta vedada deve ser interpretada em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, pelos quais se infere que é vedado o uso de materiais e serviços públicos para fins eleitorais, independente de normas regimentais;

que é vedado “ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado” (art. 73, inciso III, da Lei 9.504/97); que “as condutas vedadas previstas no art. 73, I, II e III, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura.” (TSE - Representação nº 66522, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 3/12/2014, p. 48; Recurso Especial Eleitoral nº 26838, rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, DJE de 20/5/2015, p. 148/14; Recurso Ordinário nº 643257, rel. Min. Fátima Nancy Andrihni, DJE de 02/05/2012, p. 129, dentre outros)

que as referidas condutas vedadas também podem caracterizar abuso de poder político e econômico dependendo da gravidade (art. 22 da LC 64/90), sendo que (i) “consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, inexistente óbice a que o abuso de poder seja reconhecido com base em condutas praticadas ainda antes do pedido de registro de candidatura ou do início do período eleitoral.” (TSE - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 51475, rel. Desig. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 02/06/2015, p. 50); e que (ii) “é desnecessário, em AIJE, atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo suficiente o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo e a demonstração da gravidade da conduta.” (TSE - Recurso Ordinário nº 406492, rel. Min. Laurita Hilário Vaz, DJE de 13/2/2014, p. 97/98); que o Procedimento Preparatório Eleitoral constitui instrumento lícito do Ministério Público Eleitoral para a fiscalização e apuração de eventuais condutas vedadas e abuso de poder, tendo em vista sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 131483, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 11/03/2016,

p. 110; e e Recurso Especial Eleitoral nº 54588, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 04/11/2015, p. 15);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE para acompanhamento, fiscalização e apuração do uso de bens públicos e servidores em favor de campanhas eleitorais no Município de Ipojuca durante o ano de 2016, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) a expedição de OFÍCIOS ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações:

(i) a relação dos veículos próprios ou terceirizados utilizados pela administração pública, com a indicação das respectivas placas, finalidade de uso e sistema de controle de uso (ato normativo regulamentar, se houver);

(ii) o procedimento oficial de concessão e controle de férias e licenças (afastamentos a qualquer título) adotado pelo órgão municipal (v.g. sistema de protocolo do requerimento, registro em sistema, publicação, etc.), e a indicação da existência de eventual ato normativo ou manual de rotinas;

(iii) o horário de funcionamento dos respectivos órgãos públicos municipais e de expediente regular dos servidores, e eventual normatização;

(iv) a relação de todos servidores efetivos, comissionados e terceirizados da administração pública, com o respectivo horário de expediente e local de trabalho individualizados, assim como suas férias e licenças (afastamentos a qualquer título) marcadas até o dia das eleições desse ano;

(v) na hipótese de qualquer alteração no quadro de servidores, no horário de expediente ou na marcação de novas licenças (afastamentos a qualquer título) até o final das eleições nesse município, que seja encaminhada a respectiva informação ao Ministério Público Eleitoral, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado a partir do protocolo do requerimento ou, no caso de ato de ofício, da prática deste.

b) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, para que na qualidade de Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo adotem providências a fim de garantir a observância dos preceitos normativos do art. 73, incisos I, II, e III, da Lei 9.504/97.

c) remessa de cópia desta portaria ao **Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, através do meio eletrônico (e-mail), para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) a remessa de cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (e-mail), se possível, ao **Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco e ao Procurador-Regional Eleitoral em Pernambuco**;

e) seja afixada cópia desta Portaria no mural do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca-PE; Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ipojuca- PE, 02 de junho de 2016.

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça Eleitoral

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

PORTARIA 003/2016

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“a existência de abatedouro clandestino, irregularidades no açougue municipal e transporte de carne”**.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 08/2015 em INQUÉRITO CIVIL 003/2016 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Consumidor, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Diligencie-se junto à Secretaria Judiciária a existência de ACP sobre o tema em análise, colocando como autor Ministério Público e/ou suposto réu Município.

Oficie-se o Prefeito Municipal e a Vigilância Sanitária para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se as condições de adequação do açougue, abatedouro e transporte de carne já se encontram atendidas, de acordo com as irregularidades apontadas pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal.

Bonito (PE), 06 de julho de 2016.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 115/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 115/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 115/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia da utilização de carros particulares no serviço de transporte público (táxis) no município do Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 05 de julho de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 114/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 114/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 114/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia de falta de implantação de lombadas na Av. João Paulo II, próximo à escola Municipal Profª Terezinha Camarotti, em decorrência do grande número de acidentes, no bairro da Mirueira, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Oficie-se à Secretaria de Mobilidade e Transportes para que preste informações sobre o andamento do processo de implantação da sinalização de trânsito na Av. João Paulo II, Mirueira, nesta cidade, considerando o decurso do prazo assinalado no ofício nº 1621/2015 (fls. 60), no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 05 de julho de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 130/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 130/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 130/2015, instaurado no âmbito desta Promotória de Justiça para apurar a necessidade de implantação de sinalização de trânsito na PE—22, trecho de acesso ao Loteamento Nossa Senhora da Conceição I, neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5. Tendo em vista o teor do ofício nº 253/2016-PR (fls. 48), bem como o decurso do prazo ali mencionado, oficie-se ao DER-PE para que se manifeste sobre a efetiva implantação do equipamento tipo semaforico, na PE-22, trecho de acesso ao Loteamento Nossa Senhora da Conceição I, neste Município de Paulista, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Oficie-se à Secretaria de Trânsito de Mobilidade Urbana de Paulista e ao SAMU para que informem a esta 4ª PJDC estatística de ocorrência de acidentes no local, nos últimos 12 (doze) meses, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 04 de julho de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

Port. IC 021/2016- 2ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos

dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 044/2015 no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades na comercialização de gás natural e/ou produtos derivados do petróleo, neste Município;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Reitere-se o último despacho.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de julho de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.
11JAB

Port. IC 022/2016-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 039/2015 no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no fornecimento de água no bairro Central, em Jaboatão-PE;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Designo audiência para o dia 21 de julho de 2016, às 09 horas, seguindo notificação à COMPRESA e à Representante.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de julho de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.
11JAB

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

PORTARIA 004/2016

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotória de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10/2015, no âmbito desta Promotória de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“ausência de informação à OMB de contratação de bandas musicais entre os dias 16 a 19 de janeiro de 2013 e possível desvio de verba pública”**.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotória de Justiça de Bonito.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 10/2015 em INQUÉRITO CIVIL 004/2016** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotória de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;

Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Diligencie-se junto à 2ª PJ de Caruaru (noticiante) se há outro endereço ou telefone da OMB.

Oficie-se o Chefe de Inspetoria Regional do TCE-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a análise das contas relativas o Município de Bonito de 2013, bem como sobre constatação de possível irregularidade nas contratações das seguintes bandas musicais para o evento festivo realizado entre os dias 16 a 19 de janeiro de 2013: “Cheiro de Amor”, “Mastruz com Leite e “garota Safada”.

Oficie-se o Prefeito Municipal de Bonito, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nota contratual registrada das bandas “Cheiro de Amor”, “Mastruz com Leite e “Garota Safada” que promoveram shows nos dias 16 a 19 de janeiro de 2013.

Bonito (PE), 06 de julho de 2016.

Petronio Benedito Barata Raille Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Termo de Ajustamento de Conduta Nº 04/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio de seu representante legal na Promotória de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. Jozmário Silva Araújo, inscrito no CPF sob o nº 045.930.014-80, domiciliado na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 321, Quadra 12, Petrolândia/PE, fone: 87-9956.0200, organizador do evento denominado ENCONTRO E COMPETIÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CARROS, MOTOS REBAIXADAS, ESPORTIVOS E ANTIGOS DE PETROLÂNDIA-PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o evento é aberto ao público, sem contrapartida da população, bem como tem estimativa de público superior a 1.000 (um mil) expectadores, sendo provável a presença de crianças e adolescentes, tendo em vista o tipo de apresentação (gincana e competição de som);

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado ENCONTRO E COMPETIÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CARROS, MOTOS REBAIXADAS, ESPORTIVOS E ANTIGOS DE PETROLÂNDIA-PE, a ser realizado no dia 31/07/2016, das 13h00 às 22h00, no Estacionamento do Parque de Vaquejada João Pernambuco, nesta cidade;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações GERAIS do organizador do evento:

Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som e dos motores dos veículos utilizados até às 22h;

Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também a desinfecção após a sua utilização;

Oficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Oficiar à Prefeitura, ao Comandante da 4ª CIPM e ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, para informar a realização do evento;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos, advertindo-os, ainda, para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;

Comprovar a previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20 mil (um mil a vinte mil) expectadores;

No prazo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, informar a esta Promotória de Justiça a destinação dos alimentos eventualmente arrecadados;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência e Eficácia: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, na presença das testemunhas abaixo, e referendado pelo Representante do Ministério Público abaixo subscrito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolândia, 20 de junho de 2016.

Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
Promotor de Justiça

Jozmário Silva Araújo
Organizador do evento

Testemunha

Testemunha